

Aula 00

*Polícia Federal (Agente de Polícia)
Noções de Direito Administrativo - Prof.
Antonio Daud*

Autor:
Antonio Daud

20 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Noções Introdutórias	6
3) Princípios Expressos	9
4) Princípios Implícitos	28
5) Questões Comentadas - Regime Jurídico Administrativo - CEBRASPE	55
6) Lista de Questões - Regime Jurídico Administrativo - CEBRASPE	75



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

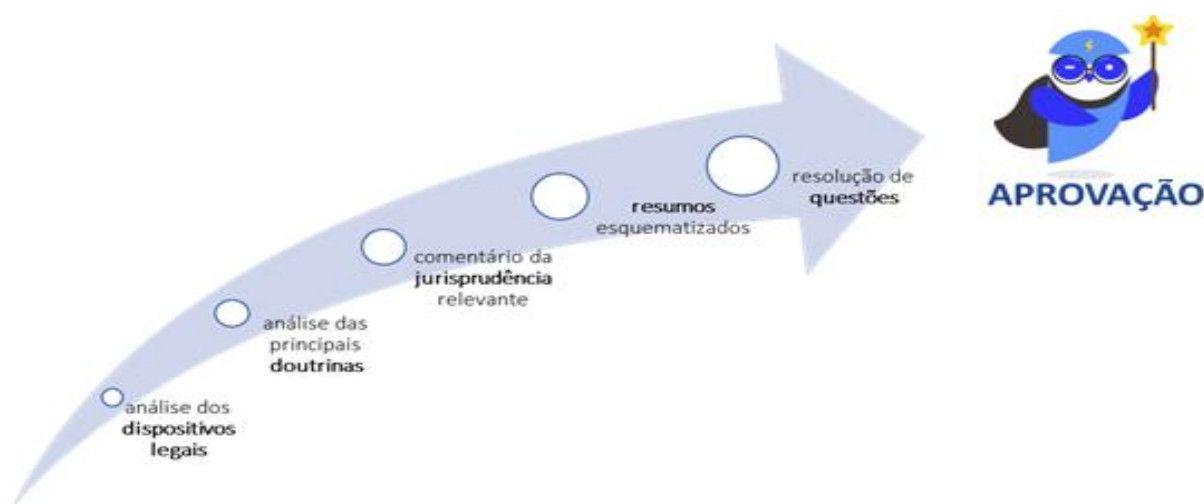
Olá, amigas (os)!

Sejam muito bem-vindos ao nosso curso de **Direito Administrativo**!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para este concurso, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria** e **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público, considerando a tendência de cobrança pela **Cebraspe**.

Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**! Em resumo:



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- **Introdução**
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumão da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores** (da **banca Cebraspe** na maior parte)
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Além disso, na **última aula do curso**, disponibilizamos um **material especial** (tanto texto como videoaulas) para facilitar que você faça uma **grande revisão da matéria**!

Outra dica neste início do curso: para guiar você pelos **assuntos mais importantes** dos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA



INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Sobre a Banca examinadora deste concurso

A Cebraspe é conhecida pelo seu jeito próprio de avaliar os candidatos, exigindo não apenas a memorização das regras legais. Em geral, a Cebraspe tem fugido da literalidade da lei e priorizado uma espécie de **compreensão sistêmica** por parte do aluno, ou seja, se o candidato sabe aplicar o conteúdo, se sabe “pensar” como um gestor público.

De modo geral, podemos destacar as seguintes características:

- **Interdisciplinaridade:** É comum que uma questão de Direito Administrativo cobre mais de um tema da matéria. Você perceberá, neste curso, que buscaremos fazer o link entre os variados assuntos, para deixá-lo afiado para esta cobrança. Em outras palavras, para a Cebraspe não podemos estudar em "caixinhas" isoladas, ok?!



- **Situação-Problema** (Casos Concretos): Em algumas questões, a Cebraspe narra uma história: "João, servidor público, praticou o ato Y...", exigindo que o aluno aplique a teoria ao caso prático. Isso exige interpretação de texto aliada ao conhecimento jurídico, então trabalharemos aqui na maturidade do raciocínio jurídico!
- **Capacidade de interpretação:** Neste curso iremos resolver centenas de questões Cebraspe, tanto em texto como em videoaulas, para aguçarmos sua capacidade de interpretar os enunciados da Banca!
- **Jurisprudência:** Estamos atentos à cobrança que Cebraspe tem feito sobre a jurisprudência, principalmente do STF e do STJ! Portanto, em determinados temas do Direito Administrativo, iremos abordar os principais entendimentos destes Tribunais, inclusive as mudanças recentes de entendimento!



Apresentação Pessoal



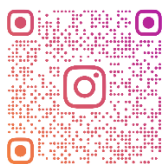
Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 42 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU).

No TCU já exerci funções como coordenador de auditoria, diretor e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:



PROFESSORDAUD

@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



PRINCÍPIOS: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Nesta aula estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos pontos mais importantes para as provas. Você perceberá que, com o conhecimento sobre os princípios da Administração Pública, já conseguirá **gabaritar** um bom número de questões da nossa matéria.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de adiantar alguns dispositivos legais e julgados, por questões didáticas, iremos deixar para fazer o aprofundamento nas aulas respectivas.

Bem, as **normas jurídicas**, que compõem nosso ordenamento jurídico, em geral se subdividem em **regras** e **princípios**.

Uma **regra jurídica**, consoante leciona Marcelo Alexandrino¹, em geral é formada por um conjunto de **hipótese** e **consequência lógica**. É “binária”, uma vez identificada aquela hipótese, a lei impõe **concretamente** a consequência.

Por exemplo: ao completar determinada idade² (hipótese), o servidor público será compulsoriamente aposentado (consequência).

Um **princípio**, por outro lado, é norma jurídica que apresenta alto grau de **indeterminação** e **generalidade**. Seu conteúdo é muito **mais amplo** e menos definido que o da regra.

Por exemplo: Sabendo que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade (CF, art. 37, *caput*), percebe a infinidade de situações que estarão alcançadas por este comando e o conteúdo indeterminado que tal norma impõe.

Para o sistema jurídico como um todo, a principal função dos princípios é dar **unidade** e **harmonia** ao ordenamento jurídico.



¹ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 227

² Em regra, 75 anos.



Diante do conteúdo tão abstrato dos princípios, muitos podem pensar equivocadamente que estamos diante de meras recomendações normativas ou simples “cartas de intenções”.

Mas não é bem assim!

Os princípios, assim como as regras jurídicas, possuem **força cogente**, ou seja, devem ser **obrigatoriamente respeitados**, estejam expressos ou implícitos!

Então, um ato administrativo, por exemplo, que atende a todas as regras jurídicas aplicáveis, mas desrespeita o princípio da moralidade administrativa, será considerado inválido, devendo ser objeto de declaração de nulidade.

Outro exemplo deste efeito cogente dos princípios pode ser visualizado na edição das leis pelo Poder Legislativo. Um princípio, enquanto norma jurídica, é capaz de impedir a produção de regras jurídicas contrárias ao seu conteúdo, mesmo que desprovido de qualquer regulamentação.

A natureza normativa dos princípios foi cobrada na questão abaixo:

FCC/ TCE-PI – Assessor Jurídico (adaptada)

Os princípios previstos na legislação infraconstitucional são regras desprovidas de sanção pelo seu descumprimento, de modo que sua violação não se consubstancia em ilegalidade.

Gabarito (E), visto que o desrespeito aos princípios resulta em uma ilegalidade, ilegitimidade.

Seguindo adiante, reparem que a amplitude e a abstração dos princípios fazem com que vários princípios incidam simultaneamente a um mesmo caso concreto, gerando a colisão ou o **conflito entre dois ou mais princípios**. Nestes casos, o intérprete deve se socorrer do **método da ponderação**, por meio do qual é feita uma valoração da importância, do peso, de cada princípio, à luz do caso concreto.

Como nenhum dos princípios deve ser visto como um valor absoluto, nesta ponderação **não há uma hierarquia** material entre os princípios. Os valores informados por cada princípio, *a priori*, são igualmente importantes, devendo ser ponderados à luz do caso concreto. A depender das circunstâncias de cada situação, um princípio irá prevalecer sobre outro, mas não se pode afirmar, de antemão, que aquele princípio prevalecerá em toda e qualquer situação.

Por exemplo: em alguns casos, é possível que o princípio da legalidade deixe de prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica. É exatamente o que ocorre na chamada teoria do funcionário de fato ou com a decadência e prescrição. Nestas situações, um ato ilegal é preservado e continuará a produzir efeitos, em razão da necessidade de estabilizar as relações jurídicas. Percebam que, nestas situações, a ponderação resultou em maior **valoração** do princípio da segurança jurídica, o que poderá não ocorrer em outras situações.

Quanto à ausência de hierarquia, veja a questão abaixo:

FCC/ SEGEPI-MA – Fiscalização Agropecuária (adaptada)



Os princípios que balizam a atuação da Administração pública comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

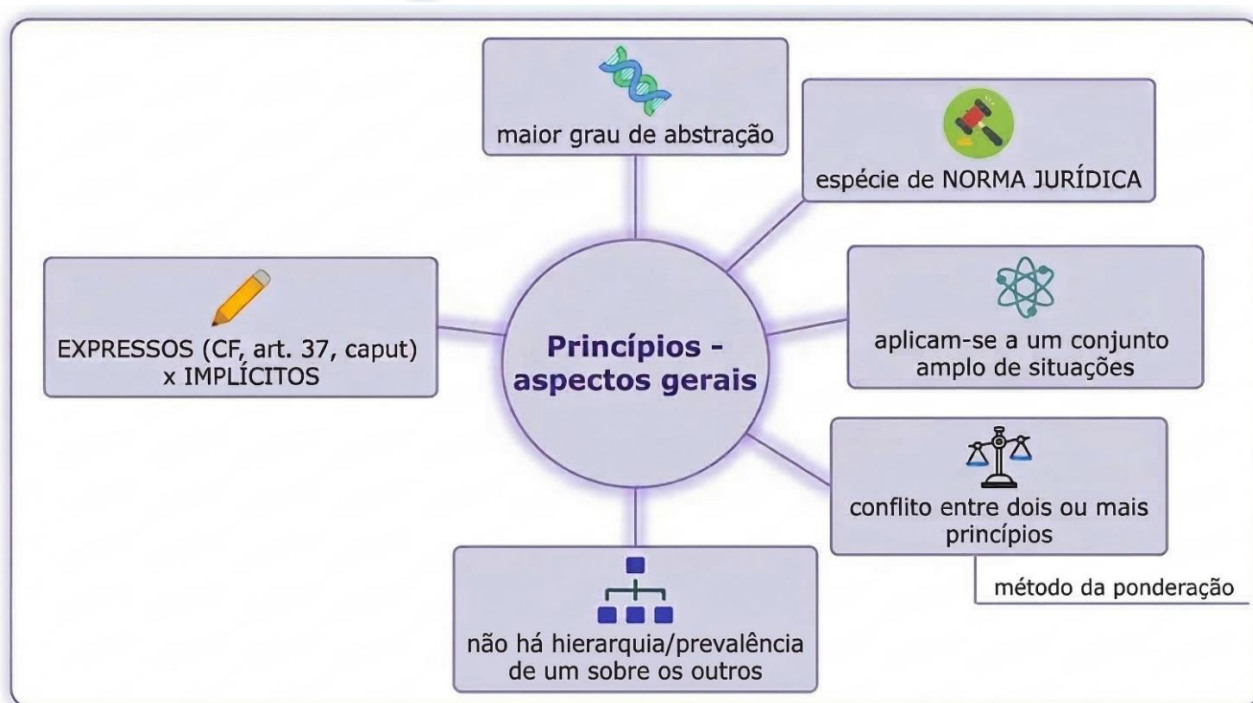
Gabarito (E), visto que não há prevalência de tais princípios sobre os demais.

Como veremos a seguir, alguns destes princípios estão **expressos** (ou explícitos) no texto constitucional, enquanto outros são inferidos pela doutrina, a partir do estudo aprofundado da Constituição Federal (denominados **princípios implícitos** ou **reconhecidos**). Apesar desta diferença textual (implícitos x expressos), ambos possuem a **mesma importância jurídica**.

Além disso, vários dos princípios implícitos na Constituição Federal estão **expressos em leis** (isto é, em atos normativos infraconstitucionais), como é o caso dos princípios da segurança jurídica e da razoabilidade/proporcionalidade, implícitos na CF, mas previstos expressamente no art. 2º da Lei 9.784/1999.



ESQUEMATIZANDO

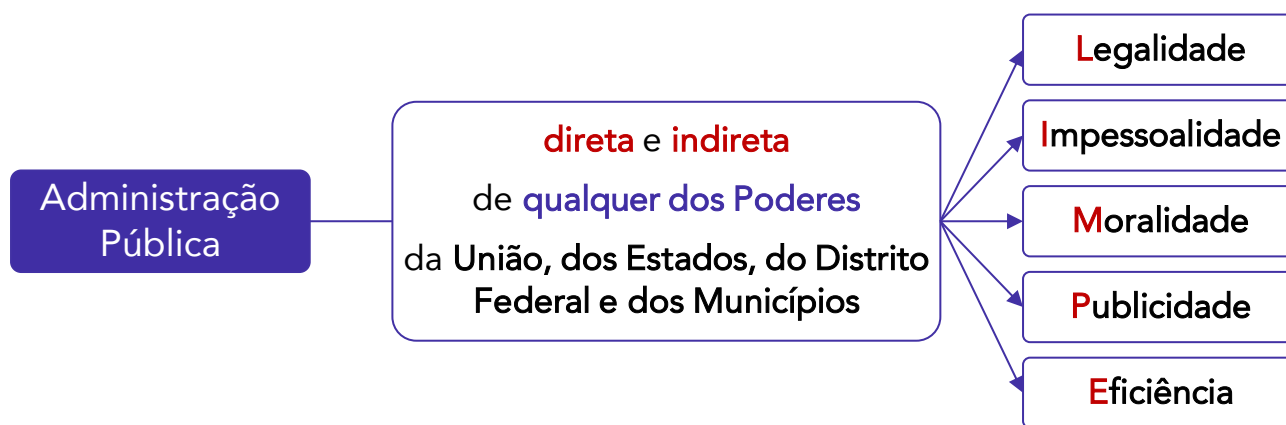


Agora sim! ⇒) Tecidas estas primeiras considerações, vamos passar a estudar individualmente os princípios mais importantes para o direito administrativo, iniciando por aqueles expressos no texto constitucional.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Neste tópico iremos trabalhar os cinco **princípios expressos** ou **básicos**, previstos no *caput* do art. 37 da CF, o famoso **L-I-M-P-E**:



A partir da questão abaixo, vejam que o rol de princípios expressos no texto constitucional (o **L-I-M-P-E**) ainda cai em prova:

CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo

O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Gabarito (E)

A partir do *caput* do art. 37 acima, note o **vasto campo** de incidência destes 5 princípios, pois devem ser respeitados:

- pela **administração direta e indireta**
- em **todos os Poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário)
- em **todas as esferas de governo** (federal, estadual, municipal e distrital)

Nesse sentido, vejam a questão abaixo:

FCC/ TCE-CE – Analista de Controle Externo (adaptada)

O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

Gabarito (E), visto que o princípio aplica-se a toda a Administração Pública, inclusive à Administração Indireta.

Dito isto, vamos analisar cada um destes princípios. Vamos lá!



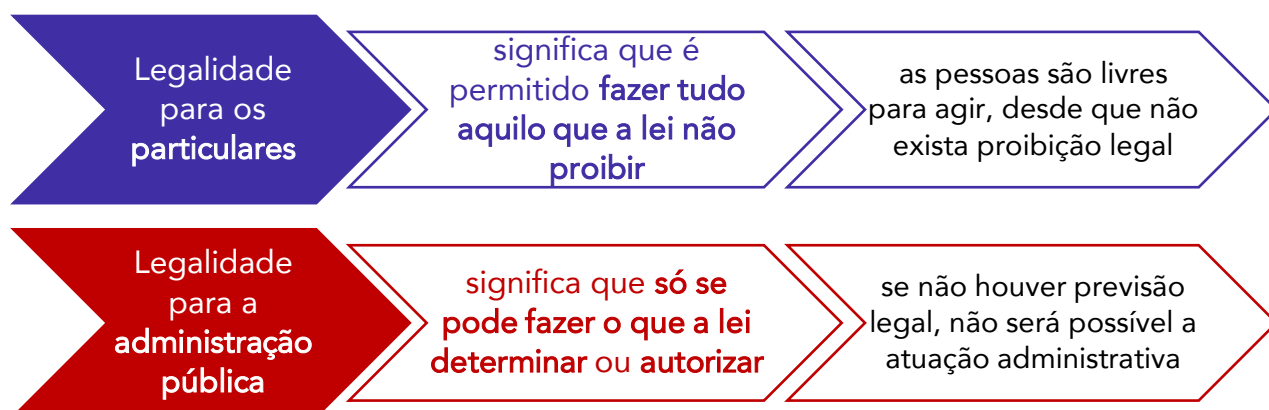
Princípio da Legalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da legalidade está intimamente ligado à ideia do **Estado de Direito**, afinal todos estão submetidos ao **império da lei**:

CF, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**;

A lei reina para todos, sejam particulares, seja a administração pública. Porém, o princípio da legalidade terá significados bastante diferentes nestas duas situações:



Vejam, portanto, que, para a Administração Pública, a legalidade possui **conteúdo muito mais restritivo** que no meio privado. Esta comparação, entre o conteúdo da legalidade nos setores público e privado, foi cobrada na questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-GO - Técnico Judiciário – Área Administrativa

Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Gabarito (C)

Portanto, no setor público:

A **lei condiciona a ação estatal**, seja determinando que a administração pública tome uma providência (atuação vinculada), seja a autorizando a agir (atuação discricionária).

A razão disto é bastante simples! Sabemos que a grande finalidade da atuação estatal é atender aos anseios e necessidades da coletividade, do povo. Nesse sentido, o povo (por meio de seus representantes eleitos) produz as leis, as quais direcionam a atuação estatal, no sentido de concretizar a vontade popular.

Por este motivo, dizemos que a administração pública somente poderá **agir segundo a lei** (*secundum legem*), nunca de forma contrária à lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

Estamos falando em “lei”, mas aqui devemos considerar o termo “lei” em **sentido amplo**, englobando a Constituição, as leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, etc.



Dessa forma, ao emitir um ato administrativo, o agente deve observar, não apenas a lei, mas os princípios, os decretos regulamentares e os atos normativos emitidos pela própria Administração Pública, como Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.

Como se percebe, apesar de alguns destes atos normativos não terem sido emitidos diretamente pelos representantes eleitos pelo povo, eles também devem ser seguidos pelo administrador público, pois, em geral, se prestam a permitir a fiel execução da lei, regulamentando-a.



A título de aprofundamento, é interessante conhecer 3 princípios relacionados à legalidade, também cobrados em prova, a saber:

princípio da
juridicidade

princípio da
primazia da lei

princípio da
reserva legal

Parte da doutrina defende que, além de simplesmente seguir a lei, o administrador público deve **obedecer à ordem jurídica como um todo**, isto é, a todo o Direito, resultando no chamado **princípio da juridicidade administrativa**, com significado mais amplo que o princípio da legalidade administrativa. Pela juridicidade, o agente público não se limita a agir de acordo com as regras previstas na literalidade da lei, devendo seguir os princípios extraídos do ordenamento jurídico.

Reparem que esta ideia acaba por reduzir ainda mais a discricionariedade do administrador, já que ele passaria a seguir o ordenamento jurídico como um todo.

	Nível 1: Seguir apenas a regra da lei em sentido formal (princ. da reserva legal)
	Nível 2: Seguir a lei, decretos, resoluções, portarias, etc. (legalidade)
	Nível 3: Seguir todo o ordenamento jurídico, o direito como um todo (juridicidade)

Vejam uma questão de prova sobre o princípio da juridicidade:

VUNESP - Assessor Jurídico (Pref Porto Ferreira) - adaptada



() O princípio da juridicidade está vinculado à ideia de submissão da Administração a todo o ordenamento jurídico, e não somente à lei em sentido estrito.

Gabarito (C)

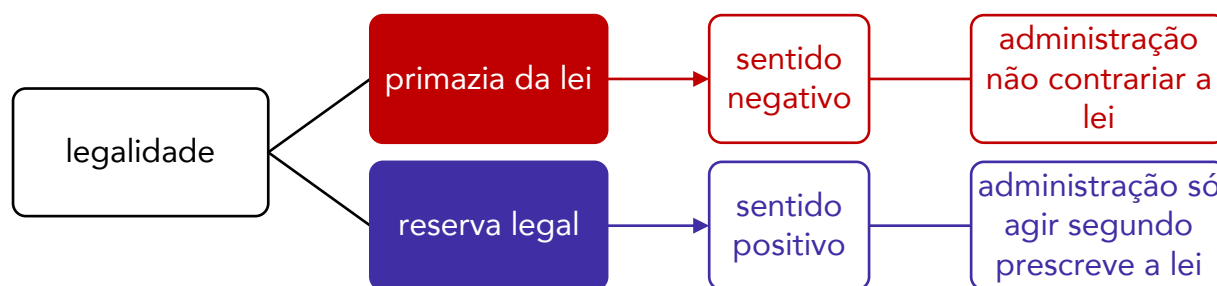
CURIOSIDADE



Seguindo adiante, há ainda uma corrente doutrinária, consoante destaca o Prof. Alexandre Mazza¹, que defende o desdobramento da legalidade em duas dimensões ou subprincípios: a) **princípio da primazia da lei** e b) **princípio da reserva legal**.

Por esta corrente, o **princípio da primazia da lei** seria a **face negativa** da legalidade (ou vinculação negativa), estabelecendo que a administração pública não possa agir contrariamente à lei. Portanto, nesta dimensão negativa, bastaria ao administrador que não contrariasse a lei

Já o **princípio da reserva legal**, com conteúdo mais restritivo, representaria o **lado positivo** da legalidade (ou vinculação positiva) e reforça a ideia de que somente a lei inova o ordenamento jurídico. Neste sentido, não bastaria ao administrador público não contradizer a lei. Os atos administrativos só podem ser praticados *secundum legem*, mediante autorização ou determinação legal. Em síntese:



A questão abaixo tentou confundir estes dois conceitos:

CEBRASPE/ PGE-SE – Procurador do Estado (adaptada)

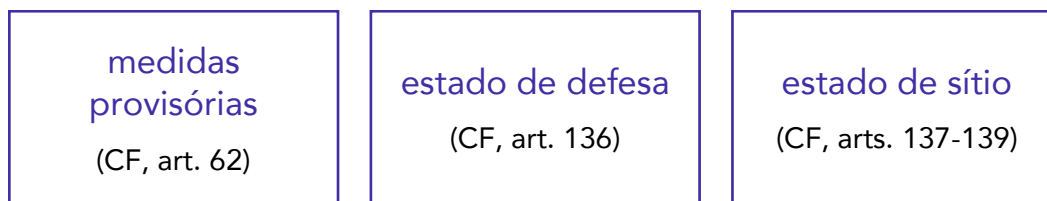
Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.

Gabarito (E)



¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Saraiva. p. 118.

Antes de encerrar este tópico, é importante destacarmos 3 **exceções ao princípio da legalidade**, a saber:



As **medidas provisórias** consistem em atos praticados pelo chefe do Poder Executivo, em situações de relevância e urgência (CF, art. 62). Muito embora possuam força de lei (temporariamente) e até possam ser convertidas em lei (pelo Poder Legislativo), a MP não é uma lei propriamente dita. Assim, parte da doutrina chega a incluí-las como exceção ao princípio da legalidade.

O **estado de defesa**, por sua vez, é medida que pode ser decretada pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a finalidade de “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza” (CF, art. 136). Como o estado de defesa, que é estabelecido mediante decreto, acaba por restringir determinados direitos sem a necessidade de uma lei, também é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Por fim, o **estado de sítio** também poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional. É medida ainda mais gravosa que o estado de defesa, exigindo-se até mesmo autorização do Congresso Nacional. De qualquer maneira, como também restringe direitos sem uma lei, o estado de sítio é incluído como exceção ao princípio da legalidade.

Vejam uma questão de prova a este respeito:

Cebraspe/IBAMA

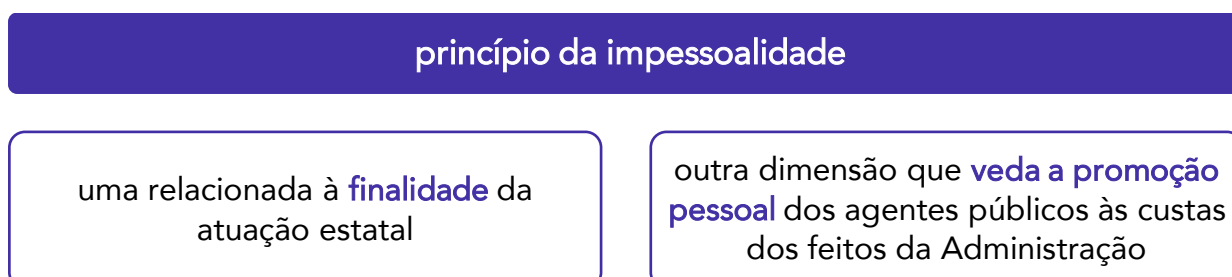
De acordo com a CF, a medida provisória, o estado de defesa e o estado de sítio constituem exceção ao princípio da legalidade na administração pública.

Gabarito (C), com fundamento nos artigos 62 e 136-139 da CF, comentados acima.

Princípio da Impessoalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O princípio da impessoalidade possui, principalmente, 2 dimensões:



Adiante vamos comentar cada uma destas dimensões.

Princípio da finalidade

Nesse sentido, o princípio da impessoalidade também é chamado de **princípio da finalidade**, justamente por exigir que a atuação administrativa sempre tenha como objetivo final, como fim, o **interesse público**.

Esta é a noção clássica do princípio da impessoalidade, definida por Hely Lopes Meirelles² como sendo a imposição ao administrador público

que só pratique o ato para o seu **fim legal**. E o **fim legal** é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objetivo do ato, de **forma pessoal**.

Assim, na atuação administrativa não se deve buscar o interesse do próprio agente público ou de terceiros, mas apenas a finalidade pública. Ou seja, este mandamento **proíbe favoritismos** ou **perseguições** por parte do gestor público, devendo tratar a todos os administrados sem discriminações, não cabendo simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas³.

Assim, podemos perceber que o princípio da finalidade se entrelaça com o **princípio da isonomia** (ou da igualdade), na medida em que a Administração deve assegurar tratamento igualitário a todos que se encontrem na mesma situação (sem favorecimentos ou perseguições).

Em razão desta proximidade de valores, muitos chegam a dizer que a **isonomia** constitui um terceiro sentido do princípio da impessoalidade.

Caso um ato seja praticado com finalidade diversa do interesse público, buscando-se satisfazer um interesse pessoal do agente público, o ato será **nulo**, já que foi praticado com **desvio de finalidade**.

Exemplo clássico desta situação é a remoção de servidor para outra localidade do país com finalidade punitiva. Ainda que a localidade de destino esteja com quadro de servidores em situação de carência, o ato de remoção seria **nulo**, por desvio de finalidade.

- - - -

Apesar de sempre visar à satisfação do interesse público, há situações em que interesses particulares não estarão em conflito com o interesse público. É o que ocorre nos chamados atos administrativos negociais e nos contratos públicos, nos quais, em geral, o **interesse particular está alinhado ao interesse público**.

Vejam, por exemplo, a concessão de licença para habilitação e a concessão de porte de arma de fogo, em que há um claro interesse privado, até maior do que o interesse público, o que não impede o atendimento do pleito privado, caso atendidos os requisitos legais.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 93.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. Ed. Malheiros. P. 114.



Outro exemplo pode ser observado quando a administração pública contrata uma empresa para lhe fornecer móveis: ambas as partes desejam transacionar o bem, uma vendendo e a outra adquirindo-o. Portanto, nem sempre os interesses público e privado são antagônicos.

Encerrando nossos comentários sobre o princípio da finalidade, destaco que o mandamento está ligado **imparcialidade**, à **ausência de subjetividade** na atuação administrativa, de sorte que a Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito federal, fala em **objetividade** no atendimento ao interesse público (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, III).

Dito isto, passemos à segunda dimensão do princípio da impessoalidade.

Vedação à promoção pessoal

A partir desta dimensão do princípio da impessoalidade, veda-se que as realizações da Administração Pública (obras, atos, políticas públicas) sejam utilizadas como instrumento para promoção pessoal dos agentes públicos. Segundo Marcelo Alexandrino⁴, trata-se da “**vedação à pessoalização das realizações da administração pública**”.

Por exemplo: as obras efetuadas pelo município X, para construção de creches, não podem ser divulgadas como sendo realizações do Prefeito Joãozinho ou do partido PTO⁵. No anúncio oficial da obra, não poderá, portanto, constar **nomes** dos agentes públicos responsáveis pela obra, tampouco **símbolos** ou **imagens** que pudessem identificá-los ou associá-lo às obras.

Trata-se de noção extraída a partir do próprio texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

Observação importante! A promoção pessoal de agentes públicos por meio da publicidade oficial, além de ser conduta ilícita, é também enquadrada como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XII).

Fechado o parêntese e sintetizando o que acabamos de ver, temos o seguinte quadro:

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 243

⁵ STF RE 191.668/RS, rel. Min. Menezes Direito, DJe 29/1/2010





A respeito destes 2 sentidos do princípio da impessoalidade, Di Pietro⁶ leciona que o primeiro sentido consiste em observar a impessoalidade **em relação aos administrados**, uma vez que norteia a finalidade da atuação administrativa em relação a eles.

Na segunda acepção, podemos observar o princípio da impessoalidade **em relação à própria administração**, impedindo promoções pessoais por suas realizações e, também, fazendo com que os atos praticados por um funcionário público sejam imputados ao seu órgão ou entidade.



Para fins de prova, é importante tratarmos de exemplos de **regras que materializam o princípio da impessoalidade**.

1) Exemplos clássicos do princípio da impessoalidade são o **concurso público** (CF, art. 37, II) e a **licitação** (CF, art. 37, XXI). Ambos os procedimentos visam, entre outros fins, a **objetivar as contratações** da administração pública e, assim, impedir o subjetivismo na escolha de quem irá fornecer ou prestar serviços à administração pública:

A questão abaixo versou sobre um destes exemplos:

FCC/ TRT-RN - Técnico Judiciário (adaptada)

É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.

Gabarito (C)

2) Outro exemplo digno de nota são as regras de **impedimento** e **suspeição** (Lei 9.784/1999, arts. 18 e 20), os quais visam a afastar o conflito de interesses nas decisões administrativas e, assim, preservar sua objetividade. Então, por exemplo, se o responsável por um processo for "best

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3227



friend" do interessado naquele processo, o servidor deverá se declarar suspeito, em respeito à impessoalidade.

3) A impessoalidade também é fundamento para a **teoria da imputação**, segundo a qual os atos dos funcionários públicos **não devem ser imputados aos próprios funcionários** que os praticam, mas à entidade e ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

4) O sistema de **precatórios**, previsto no art. 100 da Constituição, também busca concretizar o princípio da impessoalidade. Toda vez que se falar em 'precatório', mentalize a imagem de uma **fila**!

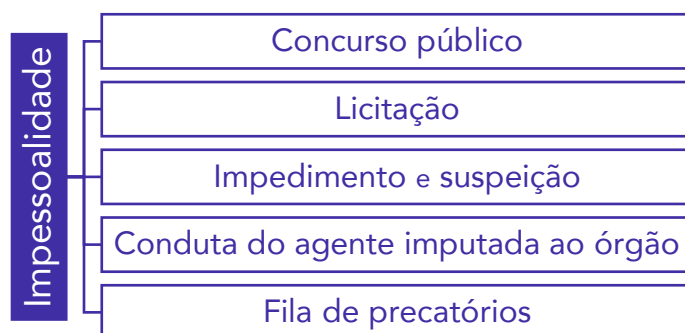
Imaginem o seguinte: o Município X é devedor de quantias muito superiores ao que consegue pagar anualmente. Suponham que, em determinado ano, aquele município devia R\$ 10 milhões, mas seu orçamento anual fixou apenas R\$ 1 milhão para pagamento de credores.

Quais credores serão pagos?

Esta resposta é dada pelo sistema de precatórios, que **organiza uma fila**. Em geral, quem entrou primeiro na fila, recebe primeiro, assim ocorrerá com os precatórios.

Como o sistema dos precatórios evita que uma pessoa seja indevidamente favorecida e receba antes que outras, que aguardam há mais tempo, podemos perceber que ele concretiza o **princípio da impessoalidade**.

Sintetizando estes exemplos, temos o seguinte:

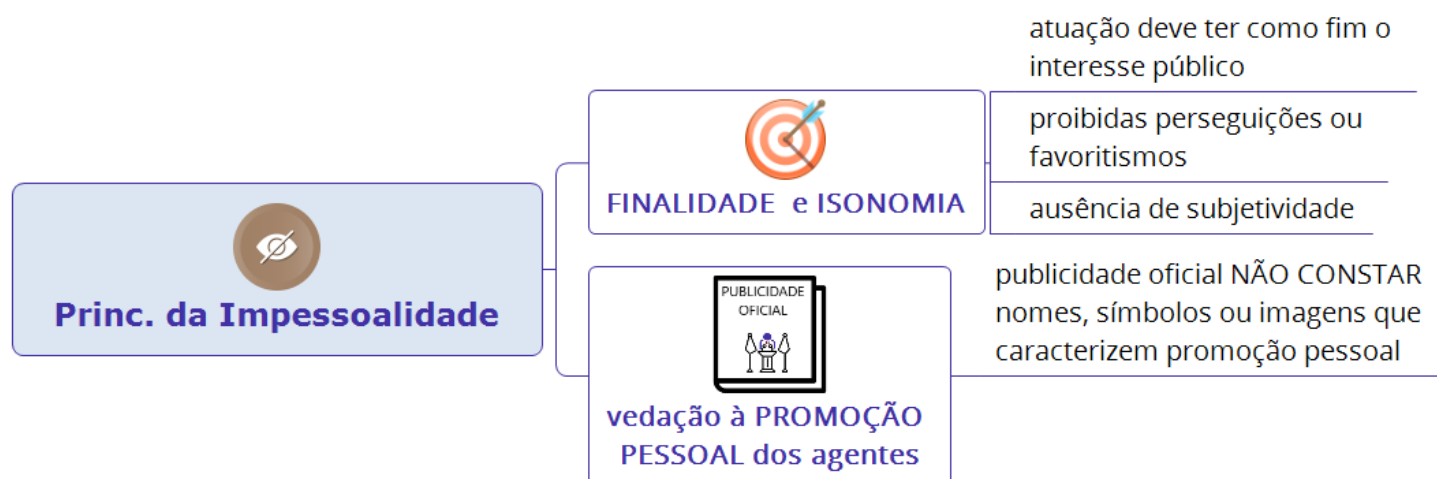


Para encerrar, vamos comentar julgado importante do STF baseado no princípio da impessoalidade.

Segundo o STF, a vedação a que se refere o art. 37, §1º (promoção pessoal dos agentes públicos), **não admite flexibilização por norma infraconstitucional**. Portanto, não se admite delegação a cada Poder para definir, por norma interna, as hipóteses pelas quais a publicidade oficial não constituirá promoção pessoal (ADI 6522/DF).



Antes de partir para o próximo princípio, vamos sintetizar os principais aspectos quanto à impessoalidade:



Princípio da Moralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da moralidade administrativa está ligado à ideia de **honestidade** e exige a observância de **padrões éticos** por parte dos agentes públicos. Impõe aos agentes públicos uma atuação pautada pela **boa-fé** e pela **lealdade**. Este princípio é explicitado também na Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, IV.

Hely Lopes Meirelles⁷ leciona que

o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, **distinguir** o Bem do Mal, o **Honesto do Desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Apesar do aparente conflito entre **lei** e **moral**, os **princípios da legalidade e da moralidade se complementam** materialmente, exigindo que ao legal se junte o que é ético e probó.

A **moralidade administrativa** se difere da moral comum em razão de 2 aspectos:

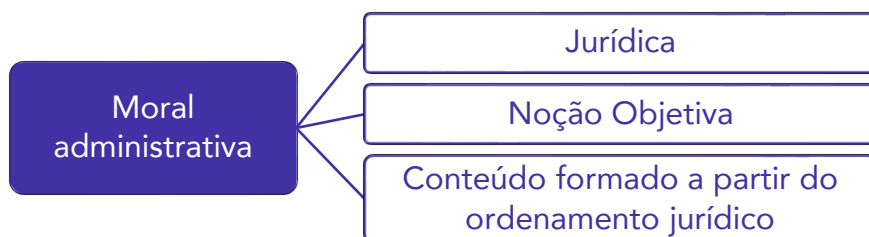
1) Primeiramente, a moralidade administrativa foi erigida ao texto da própria Constituição Federal, passando a ser considerada **preceito jurídico**. Em outras palavras, é o ordenamento

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 90.



jurídico que impõe uma postura ética por parte dos agentes públicos. Em virtude desta natureza jurídica da moralidade, um **ato administrativo imoral** é inválido e deve ser declarado **nulo**. Assim, pode-se afirmar que a moral administrativa é uma **condição de validade** da atuação estatal.

2) Em segundo lugar, a moralidade administrativa, diferentemente da moral comum, tem **conotação objetiva**. Isto é, não depende das convicções ou concepções pessoais (subjetivas) do agente público. Sua noção é formada a partir do conjunto de princípios e regras do ordenamento jurídico e, portanto, externos ao agente. Em síntese:



Quando se fala em moralidade administrativa, temos que nos lembrar do **dever de probidade**⁸, aplicável a todo agente público. Tal dever, caso descumprido, resulta nos chamados **atos de improbidade administrativa**, os quais sujeitam o infrator a diversas penalidades legais.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal tipifica, como **crime de responsabilidade** do Presidente da República a atuação contrária à probidade administrativa (CF, art. 85, V).

Veja, portanto, a importância que o próprio constituinte conferiu à moralidade, ao prever diversos institutos relacionados à honestidade e probidade no trato da coisa pública.

Neste sentido, a Constituição prevê instrumentos para que os cidadãos sejam capazes de verificar e exigir moralidade na atuação administrativa, como a **ação popular**, que visa anular ato lesivo à moralidade administrativa (ou lesivo ao patrimônio público, meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF, art. 5º, LXXIII).



Relacionada à moralidade, merece destaque a **proibição à prática do nepotismo**. Em tese, se alguém é designado para ocupar um cargo puramente em razão dos laços de parentesco que possui com uma autoridade, há uma ofensa aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos constitucionalmente.

Nesse sentido, foi editada pelo STF a Súmula Vinculante 13, que consolida a proibição à prática do **nepotismo**:

A **nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

⁸ Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.

jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de **cargo em comissão** ou de confiança ou, ainda, de **função gratificada** na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



A partir da leitura atenta da Súmula Vinculante 13 e da jurisprudência correlata, notem que a vedação ao nepotismo:

- ✓ alcança **todos os Poderes e todas as esferas de governo**, seja municipal, federal, estadual ou distrital
- ✓ estende-se pela **administração direta** e por toda a **administração indireta**
- ✓ têm como objeto as nomeações para **cargos em comissão** (CC), bem como as designações para **funções de confiança** (FC)
- ✓ os laços de parentesco vão até o **3º grau** da autoridade/servidor nomeante
- ✓ abrange o **nepotismo cruzado** (ou transversal), resultante de designações recíprocas
- ✓ não exige a edição de **lei formal** para coibir a prática⁹ (a vedação decorre diretamente dos princípios constitucionais)



Há, no entanto, situações excepcionais, que não são alcançadas pela vedação constante da Súmula Vinculante nº 13.

Uma delas é a nomeação para **cargos políticos**¹⁰, a exemplo dos cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais ou Municipais.

Exemplo: a nomeação da esposa do Governador como Secretária de Estado não encontra óbices na referida Súmula Vinculante, dada a **natureza política** do cargo de Secretária de Estado. Por outro lado, o mesmo Governador não poderia nomear seu filho como seu assessor, já que tratar-se-ia de cargo com simples natureza administrativa.

Em outras palavras, a vedação ao nepotismo aplica-se apenas aos cargos de **natureza administrativa**. Além disso, deve ficar claro que a nomeação do parente para cargo político se deu

⁹ A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

¹⁰ STF, tema 1000 de repercussão geral. STF Recl 6650, rel. Min. Ellen Gracie. Informativo STF 524



em razão de suas qualidades técnicas, não se constituindo em utilização da natureza política do cargo para se fraudar a lei, tampouco sendo mera troca de favores¹¹.

NOMEANDO O IRMÃO



Nesse sentido, vale lembrar que o STF já entendeu¹² que o cargo de **conselheiro do Tribunal de Contas** não possui natureza política, revestindo-se de natureza administrativa, não se admitindo a nomeação de um parente próximo da autoridade nomeante (por exemplo, nomeação do irmão do governador para conselheiro do tribunal de contas estadual).

Outra exceção à SV 13 consiste na nomeação de **servidores previamente aprovados em concursos públicos**¹³.

Exemplo: se o filho do comandante geral da Polícia Militar é aprovado no concurso daquela corporação, não haveria qualquer empecilho a que o filho fosse empossado pelo pai, observadas as regras do concurso público em questão.

Reparem que, neste último caso, o fundamento para a nomeação é a aprovação em concurso público (e não o parentesco), o que acaba tornando impessoal o provimento do cargo.

¹¹ STF. Recl 7590, redator Min. Gilmar Mendes. 21/3/2019

¹² STF. Rcl 6.702 AgR-MC, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJE de 30/4/2009

¹³ STF. ADI 524, DJE de 3/8/2015.





Para encerrar este tópico, saliento que o nepotismo, em regra, é enquadrado como **ato de improbidade administrativa**, na modalidade violação a princípio (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

Princípio da Publicidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da publicidade exige ampla **divulgação** dos atos praticados pela administração pública, tornando-os transparentes aos administrados, à exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei.

A partir da **divulgação oficial** do ato, tem início o **cômputo dos prazos** e o ato começa a **produzir efeitos externos**. Além disso, é com a devida transparência que se viabiliza o **controle** da conduta dos administradores.

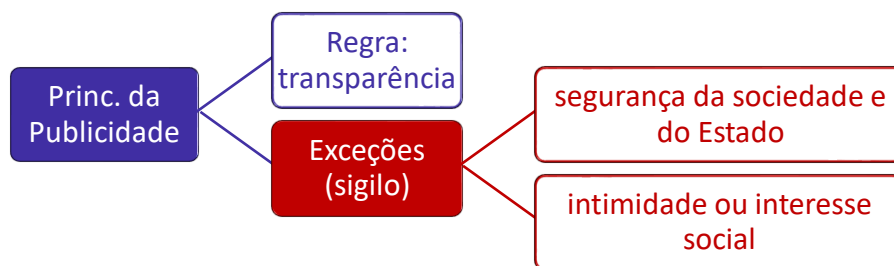
É importante saber também que a publicidade não é mandamento absoluto. Há **casos excepcionais** em que a lei poderá estabelecer o **sigilo dos atos administrativos**. Tal possibilidade decorre das seguintes autorizações constitucionais:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

Portanto, nas situações em que o agente público obtém, em razão do seu ofício, informação sigilosa, ele passa a ter o dever de **manter o sigilo** desta informação. Assim, teríamos o seguinte:





Nos casos em que os documentos são públicos, a doutrina¹⁴ destaca várias formas de concretização do princípio da publicidade, além da divulgação na imprensa oficial:

- **direito de petição:** os administrados podem formular qualquer tipo de postulação perante os órgãos e entidades públicas (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a')
- **certidões:** expedidas pela administração pública para viabilizar defesa de direitos ou esclarecimentos de certas situações (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'b')
- **divulgação de ofício** de informações de interesse público, como a publicação de informações na internet, conforme a regulamentação dada pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Para garantir a publicidade, a Constituição estabeleceu importante instrumento: o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII). Além disso, vale lembrar que a inobservância ao dever de publicar atos oficiais também pode caracterizar **improbidade administrativa** (Lei 8.429/1992, art. 11, IV).



A doutrina mais moderna tem entendido que a publicação é **requisito de eficácia** dos atos administrativos (e não **requisito de validade**)¹⁵. Ou seja, segundo tal entendimento, e sendo obrigatória sua divulgação oficial, um ato que não tenha sido publicado, é considerado válido, tão-somente deixa de produzir efeitos perante terceiros. Tal falha poderia ser suprida mediante a posterior divulgação oficial do ato.

Em sentido contrário, temos Marcelo Alexandrino¹⁶ e José dos Santos Carvalho Filho¹⁷, segundo os quais tal ato somente se aperfeiçoaria com sua publicação. De acordo com esta corrente, o ato somente é considerado **perfeito** (concluído) quando ocorrer sua **publicação**.

¹⁴ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 26-27

¹⁵ Segundo Miguel Reale, na análise de um fato jurídico devem ser considerados três planos: plano da existência, da validade e o plano da eficácia (produção de efeitos).

¹⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 245

¹⁷ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 27





Seguindo adiante, é importante não confundirmos **publicidade** da atuação administrativa com **publicação** de suas ações. Enquanto a **publicação** consiste na divulgação dos atos por meio da imprensa oficial (diário oficial, boletim interno etc), a **publicidade** é conceito muito mais amplo, que pode ser materializada de várias maneiras (como a possibilidade de consulta no portal da transparência, a publicação no Portal de Contratações Públicas, etc). Portanto, em linguagem matemática, podemos dizer que:

PUBLICIDADE ≠ PUBLICAÇÃO

Em razão desta distinção, a doutrina¹⁸ menciona que devem ser **publicados** os atos que geram **efeitos externos** e aqueles que **onerem o patrimônio público**, até mesmo para viralizar o controle social. Por outro lado, em relação aos **atos internos**, a publicidade ocorreria sem necessidade de publicação, como regra geral, a exemplo da divulgação mediante pedido de acesso à informação (Lei 12.527/2011, art. 11).



Adiante vamos destacar entendimentos jurisprudenciais importantes sobre o princípio da publicidade:

1) A jurisprudência brasileira considera legítima a divulgação eletrônica do **valor das remunerações dos servidores** de forma individualizada, sem que isto viole a intimidade dos servidores públicos:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos **nomes dos seus servidores** e do **valor dos correspondentes vencimentos** e vantagens pecuniárias. -STF/tema 483

2) As **verbas para exercício da atividade parlamentar**, até mesmo aquelas de natureza indenizatória, estão sujeitas à publicidade, uma vez que têm natureza pública (STF/MS 28178).

3) Se são concedidas **verbas públicas a particulares**, ainda que seja por meio de empréstimos bancários subsidiados, os Bancos devem divulgar as informações ao Ministério Público, em prol do princípio da publicidade (STF MS 21729).

¹⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 244



Princípio da Eficiência

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da eficiência** foi alçado ao texto constitucional por meio da Emenda Constitucional 19/1998, buscando-se marcar a implantação do modelo de **administração gerencial** no setor público.

O princípio da eficiência relaciona-se a ideias de **presteza**, **perfeição** e **rendimento funcional** da atividade administrativa¹⁹, pois já não mais se contenta com a função administrativa desempenhada 'apenas' de forma a atender a lei (burocraticamente), exigindo-se **resultados positivos** para o serviço público e satisfatório atendimento das **necessidades da comunidade**, ainda que tais resultados não sejam puramente econômicos (lucro).

Segundo Carvalho Filho²⁰, o núcleo do princípio da eficiência é a busca pela **produtividade**, pela **economicidade** e pela **redução dos desperdícios** de dinheiro público. Neste princípio devem ser considerados, ainda, aspectos como qualidade da prestação de serviços aos administrados, **celeridade**, **presteza** e **desburocratização**.

Podemos dizer que a administração pública gerencial se difere da **administração burocrática** por introduzir a dimensão de resultados da atuação administrativa, em que se devem avaliar os benefícios e os custos da ação estatal.

A questão abaixo exigiu estes conceitos:

FCC/ PC-AP – Agente de Polícia (adaptada)

Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

Gabarito (C)

Avançando um pouco mais, sabemos que a busca pela eficiência não pode servir de pretexto para violar o **princípio da legalidade**.



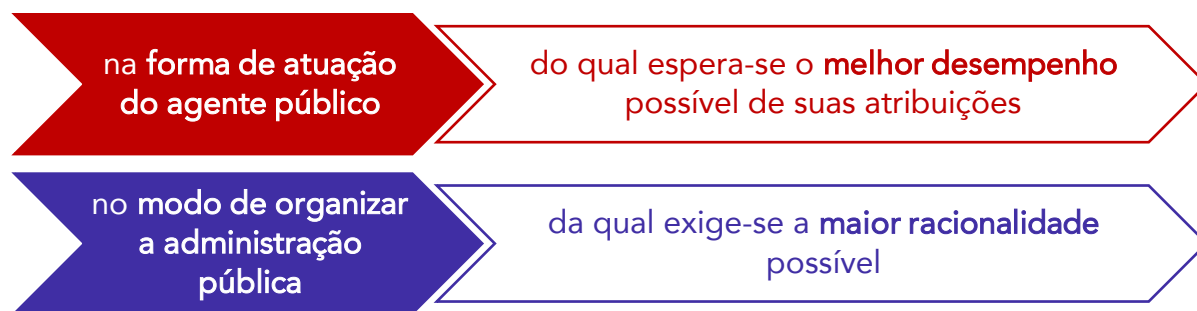
O exemplo clássico é o gestor que contrata uma empresa diretamente (sem licitação), fora das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Ao ser questionado, ele alega que descumpriu a legislação porque a contratação direta seria mais **célere** (eficiente). Percebam que esta alegação não tem validade.

A atuação eficiente deve ocorrer dentro dos limites da lei, optando-se pela solução mais eficiente, dentre aquelas legalmente aceitas.

¹⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 98.

²⁰ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 31

Segundo Di Pietro, o princípio da eficiência pode ser encarado sob duas dimensões:



Vale frisar que a eficiência é **condição de validade** da atuação administrativa, de sorte que um ato administrativo comprovadamente ineficiente é **nulo**, devendo ser declarado como tal pela administração pública.

- - - -

Dito isto, vou abrir um parêntese para tratarmos da diferenciação entre os termos **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**.

Apesar das divergências doutrinárias, costuma-se dizer que **eficiência** se resume à avaliação do custo-benefício da ação estatal (recursos gastos em determinada ação estatal). A **eficácia**, por sua vez, se relaciona ao atingimento dos objetivos e metas previamente estabelecidos. Já a **efetividade** diz respeito ao alcance de resultados para a população afetada.



EXEMPLIFICANDO

Tomando como exemplo uma política pública que objetiva reduzir os focos do mosquito da dengue:

- a) Se considerarmos que a ação governamental gastou R\$ 10 milhões para pulverizar uma região de 100km², falaremos de **eficiência**.
- b) Quando dizemos que a política pública atingiu o objetivo de visitar 2.000 residências, o foco é a **eficácia** ("alcance dos objetivos propostos").
- c) Mas, se da política resultar na redução de 20% dos casos de dengue da região afetada ("impacto"), o prisma é a **efetividade**.

Apesar desta diferenciação, no direito administrativo em geral confere-se uma acepção ampla ao princípio da eficiência, como pode ser observado na questão abaixo:

CEBRASPE – PC -MA – Escrivão de Polícia

A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da eficiência.

Gabarito (Certa)





Fechado o parêntese, é importante comentarmos algumas regras constitucionais e legais em que se visualiza o princípio da eficiência:

1) Uma delas é a própria **avaliação de desempenho** dos servidores públicos, como condição para a aquisição de estabilidade (CF, art. 41, § 4º).

2) Outro caso, também decorrente da EC 19/98, consiste nos **contratos de gestão** (ou, atualmente, os **contratos de desempenho** – Lei 13.934/2019), que têm como pressuposto a redução dos controles das atividades-meio, e o aumento dos controles finalísticos (resultados institucionais):

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

3) Podemos citar, também, as possibilidades de **participação dos usuários dos serviços públicos** na administração direta e indireta:

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (..)

4) Temos, ainda, o dever de **avaliação das políticas públicas** (como de vacinação de idosos, por exemplo). Segundo a CF, as políticas públicas devem ser avaliada não apenas com base no **valor gasto**, mas também em termos de **resultados alcançados**, o que será feito de acordo com a regulamentação a ser expedida em **lei ordinária**.

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e **dos resultados alcançados**, na forma da lei. (EC 109/2021)



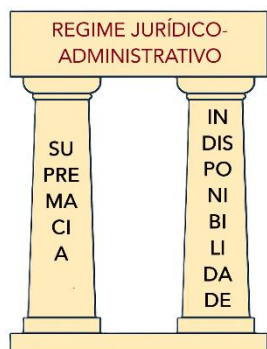
HORA DO
INTERVALO!

Amigos, acabamos de comentar um grande volume de informação. Sugiro que, antes de prosseguir, tire um pequeno tempo e retome a leitura com energias renovadas -)



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Além dos cinco princípios expressos, comentados no tópico anterior, precisamos comentar os chamados **princípios implícitos** ou **princípios reconhecidos**.



Iremos iniciar os comentários pelos princípios da **supremacia do interesse público** sobre o privado e da **indisponibilidade** do interesse público. Estes dois princípios fundamentam o **regime jurídico-administrativo**, de sorte que todos os demais princípios decorrem deles.

Adiante!

Princípio da Supremacia do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O princípio da **supremacia do interesse público**, também chamado de princípio da **finalidade pública** ou do **interesse público**¹, confere prerrogativas (poderes) à Administração, as quais a colocam em um patamar de **superioridade** em relação ao particular (**verticalidade**).

Notem que, caso estivéssemos diante de uma relação-jurídica entre dois particulares, não seria admissível que um deles possuísse tais prerrogativas, já que na relação particular-particular vigora a igualdade entre as partes (**horizontalidade**).

Carvalho Filho² diz que é a **primazia do interesse público**, em que os direitos individuais não podem ser equiparados aos direitos sociais: o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

Este princípio foi cobrado na questão abaixo:

CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura (adaptada)

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

Gabarito (C), tendo resumido bem o conteúdo deste princípio.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 105.

² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



A supremacia da atuação estatal representa um **meio para o alcance das finalidades** legalmente atribuídas ao Estado. Portanto, se, por um lado, o ordenamento jurídico atribui ao Estado o dever de prover bem-estar à coletividade (como, por exemplo, educação, saúde e segurança pública), por outro, o mesmo ordenamento confere **instrumentos jurídicos** para se aumentarem as chances de a Administração efetivamente atingir tais objetivos.

Notem, ainda, que a prevalência do interesse público sobre o privado pressupõe a atuação administrativa **de acordo com a lei**. Se a lei não conferir instrumentos de superioridade à administração pública, o gestor público não poderia invocar o princípio da supremacia do interesse público. Deve haver fundamento legal.

A questão abaixo versou sobre este aspecto:

CEBRASPE/TC-DF – Analista – TI

O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é um dos pilares do regime jurídico administrativo e autoriza a administração pública a impor, mesmo sem previsão no ordenamento jurídico, restrições aos direitos dos particulares em caso de conflito com os interesses de toda a coletividade.

Gabarito (E). Em respeito ao princípio da legalidade e aos direitos fundamentais dos cidadãos, a prevalência do interesse público somente ocorrerá nas hipóteses e limites previstos em lei.

A supremacia do interesse público fundamenta, por exemplo, a **desapropriação**, a aplicação de **penalidades administrativas**, a requisição, o exercício do **poder de polícia** e as **cláusulas exorbitantes** dos contratos administrativos³. Em todos estes exemplos há manifestação do **poder extroverso do Estado**.

A partir destes exemplos, Marcelo Alexandrino⁴ pontua que a supremacia do interesse público sempre se faz presente na atuação administrativa. No entanto, a depender da atuação administrativa, pode-se fazer presente de forma direta ou indireta.

Nesse sentido, a supremacia do interesse público tem **incidência direta** quando a atuação administrativa é marcada pela **verticalidade**, em que se manifesta o **poder extroverso** do Estado (poder de império). Isto ocorre nos chamados **atos de império**, como na desapropriação ou na rescisão unilateral de um contrato administrativo (cláusula exorbitante).

Por outro lado, o princípio da supremacia tem **incidência indireta** nas situações em que não há imposição de restrições ou obrigações aos administrados, como ocorre nos chamados meros **atos de gestão** e nas situações em que a administração pública atua como **agente econômico produtivo** (como no caso de uma estatal que explora atividade econômica, como a Petrobras).

³ Podemos dizer que são cláusulas que exorbitam de um contrato privado e, portanto, denotam a condição de superioridade da administração pública.

⁴ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 230



Em relação ao **alcance** do princípio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a supremacia está presente tanto no momento da **elaboração da lei**, quanto na sua **aplicação** em concreto, por parte da autoridade administrativa.

No que se refere ao **interesse público**, **cabe às leis definirem seu conteúdo**, de sorte que os órgãos e entidades públicas e, por conseguinte, seus agentes, devem se limitar a perseguir, de forma instrumental, o interesse público definido em lei.

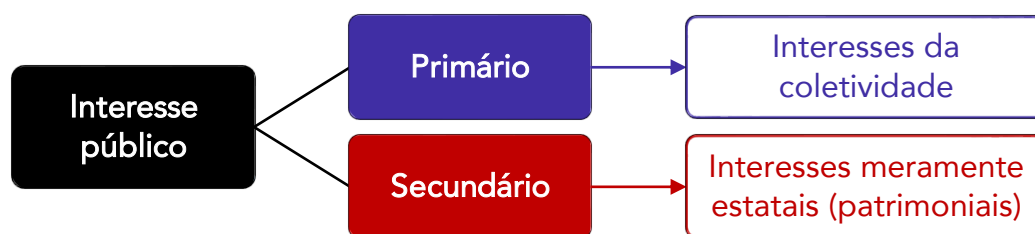
A doutrina tende a classificar o interesse público como **conceito jurídico indeterminado**, dada a vasta gama de matizes que este pode assumir em todas as variadas situações concretas. Apesar de ter conteúdo inicialmente indeterminado, o interesse público será sempre **determinável**, uma vez que é possível ao intérprete, à luz do ordenamento jurídico, inferir o significado de interesse público nos casos concretos.



Falando em interesse público, é importante comentar a classificação doutrinária acerca dos **interesses públicos primário e secundário**.

Marcelo Alexandrino⁵ leciona que os interesses públicos **primários** consistem nos interesses diretos **da coletividade**, do povo (como a necessidade de bons serviços de saúde, segurança pública, educação, etc).

Por outro lado, os interesses **secundários** são os interesses **do próprio Estado**, enquanto pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações. Em geral tem caráter patrimonial, financeiro, e representa um meio para se atingir o interesse primário (como arrecadação de tributos, cobrança de aluguel de propriedade do Estado, etc). Sintetizando, temos o seguinte:



⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 232-233

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O princípio da **indisponibilidade do interesse público** informa que os bens e interesses públicos não pertencem às organizações públicas nem aos agentes públicos, mas à coletividade. Os interesses públicos não se encontram à livre disposição de quem quer seja, são inapropriáveis⁶.



Lembrem-se que “dispor” de algo significa dar a destinação que se desejar. É como o síndico de um condomínio, que, apesar de administrá-lo, não é seu dono, portanto não pode dispor dos bens do condomínio conforme bem entender, tem que seguir as regras do condomínio (regimento, assembleias, etc).

Notem que o princípio da indisponibilidade do interesse público se contrapõe ao princípio da supremacia ao impor **limites** à atuação estatal.



A indisponibilidade alcança gestores e órgãos públicos incumbidos do alcance do interesse público. Assim, o interesse público não se confunde com o interesse da autoridade de um órgão público, na medida em que os agentes públicos não podem dispor “sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

Di Pietro⁷ cita uma série de exemplos de manifestação deste princípio: autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constatar a prática de ilícito administrativo; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público.

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 2018. 33ª ed. p. 69

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3209



Outra exteriorização do princípio da indisponibilidade do interesse público é vista na Lei 9.784/1999, que regulamenta o Processo Administrativo Federal:

Lei 9.784/1999, art. 2º, II - atendimento a **fins de interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

Para concluir este tópico, registro que o princípio da indisponibilidade do interesse público faz-se presente, **de forma direta**, em toda atuação administrativa, diferentemente do que ocorre em relação à supremacia (que está presente ora direta, ora indiretamente).

Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Trata-se de princípios implícitos no texto constitucional, com sede no **princípio do devido processo legal** (CF, art. 5º, LIV). A doutrina e a jurisprudência se referem a eles como sendo o **aspecto material** (ou substantivo) do **devido processo legal** (*substantive due process of law*), contrapondo-se às garantias processuais, as quais constituem o lado formal (ou adjetivo) do devido processo legal.

Apesar de implícitos na Constituição, a proporcionalidade e a razoabilidade estão **expressos na Lei 9.784/1999**, que regula o processo administrativo na esfera federal (art. 2º, *caput*), e na **Lei de Licitações** (Lei 14.133/2021, art. 5º)

Grosso modo, estes princípios vão inspirar certo **bom-senso** no gestor público, para que ele não tome decisões absurdas, esdrúxulas, desarrazoadas.

Lucas Rocha Furtado⁸ exemplifica tais princípios mencionando a aplicação de sanções a um servidor público federal, regido pela Lei 8.112/1990. Imaginem que o servidor chega 1 hora atrasado na repartição pública, sendo punido com a penalidade de advertência (Lei 8.112/1990, art. 129). Na semana seguinte, o mesmo servidor chega novamente atrasado e, apesar de não resultar quaisquer prejuízos ao erário ou a terceiros, é novamente punido, com suspensão de 90 dias. É fácil percebermos que esta penalidade é absurda, desarrazoada!

Note que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são utilizados no controle da discricionariedade dos atos administrativos. Nos atos administrativos discricionários, a lei confere uma margem de liberdade para a atuação aos administradores públicos. Tal liberdade não é ampla, devendo ser exercida nas condições e limites previstos em lei. Um destes limites é a razoabilidade e a proporcionalidade.

⁸ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 101-102



Di Pietro sintetiza este aspecto ao mencionar que a decisão discricionária será **ilegítima**, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável.

Mas, antes de passar ao conteúdo dos princípios observem o seguinte:

Os **princípios da razoabilidade e proporcionalidade** consistem em **critérios de validade do ato**. Ou seja, são parâmetros que irão pautar o **controle de legalidade** do ato administrativo (e não o controle de mérito), de sorte que o ato irrazoável ou desproporcional deverá ser **anulado** (e não simplesmente revogado).

É imprecisa a diferenciação entre a razoabilidade e a proporcionalidade, havendo entendimentos de que a proporcionalidade consiste em um desdobramento da razoabilidade e, até mesmo, de que são sinônimos.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello e Lucas Rocha Furtado, a **razoabilidade** se destina a auxiliar o intérprete do direito administrativo a **descartar soluções absurdas, bizarras, desarrazoadas**.

Um exemplo de conduta desarrazoada, citado pelos autores⁹, consiste no estabelecimento de limite mínimo de altura de 1,90 para um concurso público, o que é absolutamente destoante da realidade social brasileira.

Nesta esteira, a **proporcionalidade** exige proporcionalidade entre os **meios** utilizados pela administração pública e os **fins** que ela pretende alcançar. Proporcionalidade entre o interesse particular restringido e o bem coletivo tutelado. Assim, busca-se equilíbrio na atuação estatal, de modo a não impor restrições ao particular que não sejam efetivamente indispensáveis à satisfação do interesse público, especialmente nos atos de polícia administrativa.

É fácil perceber que se busca controlar o **excesso de poder** na atuação estatal. Nesta acepção, a proporcionalidade pode ser chamada também de "**princípio da proibição do excesso**".

Novamente Lucas Rocha Furtado¹⁰ exemplifica a proporcionalidade com a situação em que manifestantes invadem o Congresso Nacional. Deveria a polícia administrativa ser convocada para manter a ordem e a tranquilidade? Qual o limite para o uso da força? Poderia ser usada arma de fogo? Tais respostas devem ser buscadas à luz da proporcionalidade.

Nesse sentido, pode-se destacar três elementos para a proporcionalidade:

- **Necessidade:** deve-se avaliar se a restrição imposta é, de fato, necessária à solução. Se houver outro meio menos gravoso, a administração deveria adotá-lo.

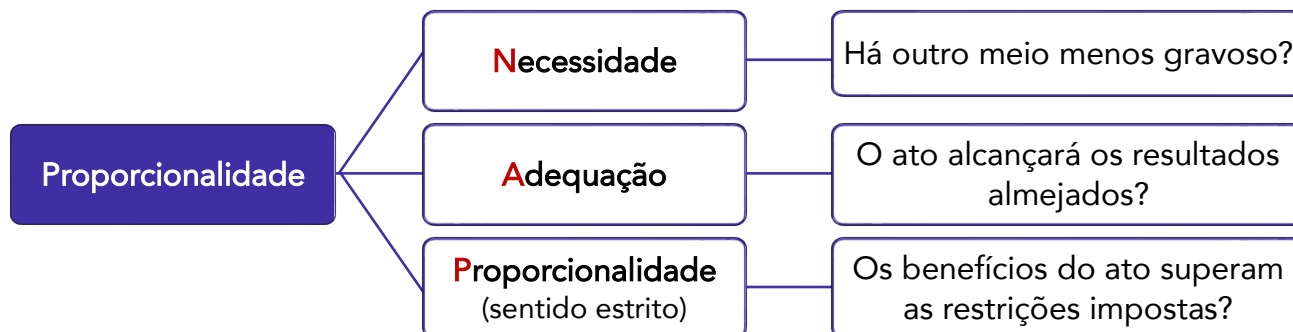
⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. Fórum. P. 103

¹⁰ Op. Cit. P. 104



- **Adequação:** o ato deve ser adequado para atingir seus objetivos. Se não houver pertinência entre a restrição imposta e a solução almejada, o ato é desproporcional.
- **Proporcionalidade** (em sentido estrito): deve haver mais benefícios do que desvantagens naquela atuação, sob pena de ser considerada desproporcional.

Sintetizando tais elementos, temos o mnemônico **N-A-P** no diagrama abaixo:



A respeito destes elementos, vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa

O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Gabarito (C)

Antes de encerrar, friso que estamos diante de um requisito de validade do ato, de sorte que é **nulo** (e não apenas inconveniente) o **ato desarrazoado** ou **desproporcional**.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Serviços públicos visam ao atendimento de necessidades da coletividade, consideradas, em maior ou menor grau, essenciais. Assim, de forma simplificada, os serviços públicos **não podem parar**.

Vejam os seguintes desdobramentos deste princípio.

- **Greve nos serviços públicos**

Ante a continuidade dos serviços públicos, o Constituinte impôs a necessidade de regulamentação específica quanto ao direito de greve nos serviços públicos. Portanto, apesar de autorizar a greve no serviço público, tal direito é considerado **norma constitucional de eficácia limitada**¹¹.

¹¹ CF, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;



No entanto, modernamente, ante a falta de regulamentação específica, o STF¹² tem entendido que o dispositivo constitucional deve ter garantida sua eficácia, por meio da aplicação, no que couber, da Lei 7.783/1989, a qual regula o direito de greve no setor privado.

➤ **Exceção do contrato não cumprido**

Outra decorrência da continuidade do serviço público consiste na **impossibilidade** de o particular, contratado para prestar serviço público, invocar a *exceptio non adimpleti contractus*. Ou seja, mesmo se o poder público descumprir os termos do contrato celebrado, o prestador de serviço público não poderá automaticamente interromper a prestação.

Nesta situação, a “Lei dos Serviços Públicos” (Lei 8.987/1995) exige **decisão judicial transitada em julgado** para que o particular rescinda o contrato (Lei 8.987/1995, art. 39).

De forma mais branda, tal princípio também pode ser observado na lei de licitações. Mesmo quando o poder público **atrasar pagamentos**, o particular teria que continuar seguindo fielmente o contrato (dentro de um máximo de 2 meses, como regra geral) - Lei 14.133/2021, art. 137.

Princípio da Motivação

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O **princípio da motivação** exige que a administração pública indique os **fundamentos de fato e de direito** que levaram a uma decisão.

Além de implícito no texto constitucional, há diversas passagens na nossa legislação que exigem expressamente a motivação das decisões.

Um destes casos são as **decisões administrativas dos tribunais** do Poder Judiciário e do Ministério Público¹³:

CF, art. 93, X. as **decisões administrativas** dos tribunais serão **motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

Na Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo a nível federal, o princípio da motivação encontra-se positivado, ao se exigir a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão (Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII). Além da explicitação do princípio, estabelecendo como regra geral a motivação, esta Lei elencou as situações em que se exige a motivação dos atos (Lei 9.784/1999, art. 50). A **Lei de Licitações** também tornou expresso em seu texto o princípio da motivação (Lei 14.133/2021, art. 5º).

¹² STF. Mandados de Injunção 670, 708 e 712.

¹³ CF, art. 129, § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93



Apesar de a motivação dos atos ser uma grande regra geral, existem **atos que não exigem motivação**, a exemplo da nomeação para um cargo em comissão (*ad nutum*).

Princípio da Especialidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

No **princípio da especialidade** se fundamenta a ideia de **descentralização administrativa**, por meio da qual o Estado cria **entidades** que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica¹⁴.

A principal característica destas entidades é que elas devem buscar alcançar os objetivos legalmente especificados, não podendo se desviar das **finalidades específicas** que nortearam sua criação.

Di Pietro registra que nem mesmo o órgão máximo destas entidades, como uma assembleia geral de acionistas ou uma diretoria colegiada, detém competência para alterar os objetivos específicos de sua atuação, pois é assunto reservado à lei, em relação ao qual os agentes públicos não podem dispor.

A especialidade é decorrência lógica dos princípios da **legalidade** (as entidades devem perseguir os objetivos previstos em lei) e da **indisponibilidade do interesse público** (as entidades cuidam de interesses da sociedade, não de seus agentes).

Princípio da Tutela (ou do controle)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Para assegurar a observância do princípio da especialidade, foi criado o **princípio da tutela** ou do **controle**, segundo o qual os órgãos da administração direta exercem **controle finalístico** das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Trata-se da **supervisão** finalística da **atuação da administração indireta**.

Assim, por meio da tutela, busca-se assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta, vinculadas à administração direta, e os objetivos especificados em lei.

Reparem que este controle não é ilimitado. As entidades da administração indireta possuem autonomia administrativa e financeira, de sorte que o controle se limita às **finalidades** da sua atuação.

¹⁴ No caso das sociedades de economia mista e empresas públicas exploradoras de atividade econômica.



Princípio da Autotutela

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A autotutela representa o **controle** que a administração exerce **sobre os próprios atos**. As súmulas do STF abaixo bem sintetizam o princípio em tela:

SUM-473

A administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SUM-346

A Administração Pública pode declarar a **nulidade dos seus próprios atos**.

Como se sabe, o Brasil adotou o sistema da jurisdição única, em que lei não poderá afastar do Poder Judiciário ameaça de lesão a direito (CF, art. 5º, XXXV). No entanto, é possível à administração pública exercer o **controle dos seus próprios atos**, tanto em relação à **legalidade** quanto ao **mérito** (conveniência e oportunidade) do ato.



O princípio da autotutela é um dos mais cobrados em prova. Exemplo disto é a questão abaixo:

CEBRASPE/SERES-PE (adaptada)

Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da autotutela.

Gabarito (C)

A atuação administrativa está sujeita a erros, assim, a autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, promovendo-se a devida correção, seja por meio (i) da **anulação dos atos ilegais** ou (ii) da **revogação dos atos inconvenientes ou inoportunos**.





O desfazimento dos atos administrativos pela própria administração (autotutela) pode se dar por meio do **controle de legalidade** destes atos ou do **controle do seu mérito**.

No âmbito do controle de legalidade (e legitimidade), ao identificar que o **ato é ilegal**, o órgão que o praticou poderá promover sua **anulação**.

Se, no entanto, o ato é legal, mas mostrou-se **inconveniente ou inoportuno**, o órgão que praticou o ato poderá promover sua **revogação**, exercendo o controle de mérito.

Anulação	Revogação
• objeto: atos inválidos (ilegais) • controle de legalidade dos atos • realizada pela Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (função jurisdicional típica)	• objeto: atos válidos • reavaliação do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) • apenas pela própria administração

Percebam, ainda, que a **administração pública** detém competência para realizar ambas as atribuições **mesmo sem provocação**, diferentemente do Poder Judiciário. Em outras palavras, a administração pública pode realizar **de ofício** o controle de legalidade e de mérito de seus atos.

Em relação ao controle de legalidade dos atos (que resulta na sua anulação), anotem mais estas duas observações importantes.

Primeiramente, apesar da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a administração 'pode' anular seus próprios atos), reparem que não se trata de mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro **dever legal**, de onde se fala em **poder-dever de anulação**.

Em segundo lugar, reparem que o **Poder Judiciário**, ao realizar o controle de legalidade de um ato administrativo, tipicamente, não se reveste da autotutela, tampouco da própria função administrativa.

Por exemplo: uma empresa que se sentiu prejudicada em licitação do Ministério do Trabalho ajuíza um mandado de segurança e provoca o controle daquele ato pelo Poder Judiciário. Trata-se do exercício típico da **função judicial** (ou jurisdicional) e não da autotutela.

Esta situação não se confunde com o Poder Judiciário exercendo, de modo atípico, a função administrativa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decide anular seu próprio edital de licitação para aquisição de togas para os magistrados. Ao exercer o controle de seus próprios



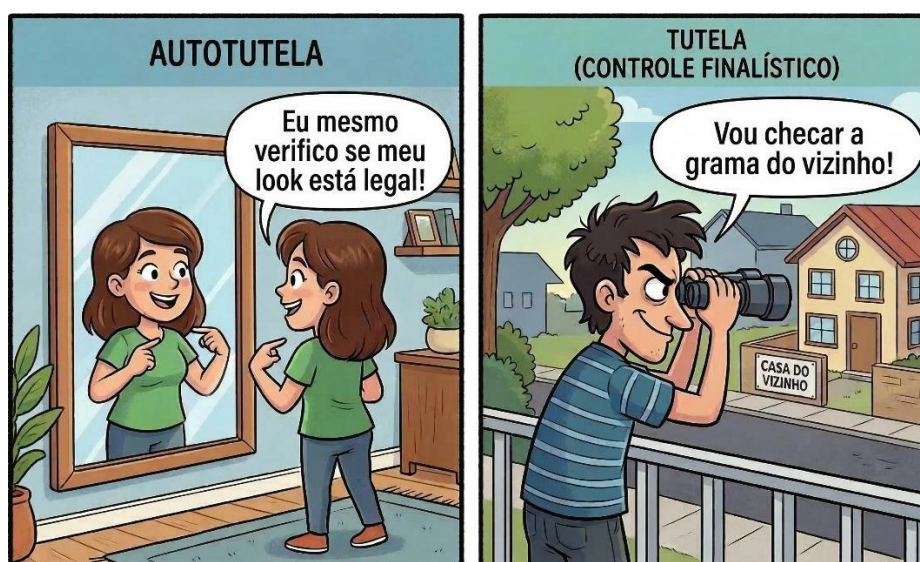
atos administrativos, atipicamente, o Judiciário se reveste da autotutela, podendo igualmente revogá-los ou anulá-los por meio.

Sintetizando estas características típicas sob outro prisma, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
• exercício da autotutela • controle de legalidade e de mérito • anulação ou revogação dos atos • de ofício ou mediante provocação	• função judicial • apenas controle de legalidade • apenas anulação • apenas mediante provocação

Mudando um pouco de assunto, é preciso avaliar os efeitos do controle de atos administrativos na esfera jurídica dos particulares. Assim, caso o controle dos atos administrativos resulte no seu desfazimento, é necessário que as pessoas afetadas sejam previamente ouvidas, por meio de procedimento próprio em que se assegure o exercício do **contraditório e da ampla defesa**.

Outro limite para o exercício da autotutela consiste no **princípio da segurança jurídica**. Mais adiante veremos que, em certas ocasiões, a administração estará impedida de anular um ato jurídico inválido, em prol da estabilidade das relações jurídicas. É o que ocorre, por exemplo, com a chamada decadência.



Apesar da terminologia semelhante, são inconfundíveis os **princípios da tutela** e da **autotutela**. Enquanto a tutela se dedica ao controle que a administração direta exerce sobre a atuação finalística de outras pessoas jurídicas (entidades da administração indireta), a autotutela se debruça sobre o controle de legalidade e mérito dos próprios atos:

Princípio da tutela → controle finalístico das entidades da administração indireta
Princípio da autotutela → controle dos próprios atos da administração pública

A autotutela é **decorrência do princípio da legalidade**, um mecanismo conferido à administração para que esta exerça o controle de legalidade e legitimidade de seus atos.

Por fim, destaco lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁵, segundo a qual a autotutela também é observada quando a administração pública atua no sentido de **zelar pelos bens** (veículos, edifícios, computadores, etc) que integram seu patrimônio, impedindo atos que coloquem em risco a **conservação** destes bens.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, embora não previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, encontram-se explicitados no seu artigo 5º, transcrito a seguir, e na Lei 9.784/1999:

CF, art. 5º, LV - aos litigantes, em **processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

Assim, também nos conflitos analisados por meio de **processos administrativos**, devem ser garantidos às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Por exemplo: se a conduta de determinado servidor público está sendo apurada por meio de processo administrativo disciplinar (PAD), este deverá ser ouvido e se manifestar naquele processo, **antes** de sofrer qualquer sanção. Nesta manifestação, o servidor poderia, por exemplo, juntar provas e documentos e apresentar “sua versão” a respeito do caso.

Princípio da Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O **princípio da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade** informa que os atos praticados pela administração pública se presumem **verdadeiros, legítimos e legais**, até que se prove o contrário.

Consoante ensina Di Pietro, este princípio abrange dois aspectos: (i) presunção de **verdade dos fatos** e (ii) presunção de **legalidade**, isto é, de que o ato foi praticado com observância das normas legais pertinentes.

¹⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3286



Duas importantes observações a respeito deste princípio:

1) Primeiramente, é preciso destacar que se trata de **presunção relativa** (chamada de *juris tantum*), que admite prova em contrário. E quem deverá provar que o ato é ilegal ou que se fundamenta em fatos inverídicos é o particular (e não a administração pública), operando-se a **inversão do ônus da prova**.

2) Esta característica nos leva à segunda observação: de que há decisões administrativas de **execução imediata** (**autoexecutoriedade**). Percebam, portanto, que a administração pública, em geral, pode colocar em prática suas decisões sem ter que submetê-las ao Poder Judiciário.

Assim, quem se sentir prejudicado por uma decisão administrativa, deverá buscar provar que ela se baseou em fatos inverídicos (inveracidade) ou em pressupostos legais inválidos (ilegalidade).

Princípio da Segurança Jurídica

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A segurança jurídica é princípio geral do direito, aplicável a todos os ramos, e que tem por objetivo manter o *status quo*, resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal.

Na seara administrativa, pode ser visualizado como instrumento para **resguardar o particular** quanto a mudanças abruptas ou surpresas da atuação administrativa. No âmbito federal, o princípio da segurança jurídica encontra-se expresso no texto da Lei 9.784/1999 (art. 2º, *caput*).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁶, há uma série de regras que refletem a proteção à segurança jurídica, como a irretroatividade da lei ou interpretações, a manutenção de atos inválidos, a teoria do funcionário de fato, além da decadência, prescrição, preclusão, usucapião, convalidação de atos ilegais, a coisa julgada e o direito adquirido.

Adiante vamos abordar alguns destes efeitos, seguindo os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁷.

➤ Proibição da interpretação retroativa

Di Pietro leciona que é inevitável a mudança de interpretação por parte da administração pública. Esta alteração de entendimento, por si só, já gera **insegurança jurídica**. No entanto, proíbe-se que um novo entendimento seja aplicado a casos pretéritos. Percebam: a vedação busca impedir o comportamento contraditório por parte da administração pública.

¹⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 26ª ed. P. 123

¹⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3623-3695



Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe que a administração pública aplique, **de forma retroativa**, uma **nova interpretação**:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

➤ **Manutenção de atos inválidos**

A doutrina e a jurisprudência têm reconhecido esta possibilidade nas situações em que o prejuízo resultante da anulação for visivelmente superior àquele decorrente da manutenção do ato ilegal. É o interesse público norteando a decisão.

➤ **Fixação de prazo para anulação de atos**

A Lei 9.784/99 prevê uma limitação temporal ao poder-dever da Administração de anular os atos administrativos ilegais de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários. Trata-se da **decadência** no processo administrativo federal, no prazo de **5 anos**, salvo existência de má-fé (Lei 9.784/1999, art. 54).

Nesta situação, portanto, o ordenamento jurídico prestigia a segurança jurídica e a boa-fé, em detrimento do princípio da legalidade.

➤ **Regulação dos efeitos já produzidos pelo ato ilegal**

Diferentemente da decadência, aqui **não** se mantém o ato ilegal. O ato administrativo é anulado, porém **sem efeitos retroativos** à data em que foi praticado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro cita, como exemplo, situações insertas no controle concentrado de constitucionalidade de leis, em que, por maioria de 2/3 dos membros do STF, pode-se modular os efeitos da decisão. No mesmo sentido, admite-se a regulação dos efeitos de súmula vinculante, por parte do STF.

➤ **Manutenção de atos praticados por funcionário de fato**

Imaginem a seguinte situação. Um servidor público toma posse como técnico de uma Universidade Federal e, passado algum tempo, descobre-se que, na verdade, ele não preenchia os requisitos para o exercício do cargo (como acumulação irregular de cargos, idade limite etc). Enfim, existe algum tipo de **irregularidade em sua investidura**.

Mas, ao longo do período em exerceu o cargo, o servidor realizou centenas de matrículas de alunos e expediu vários diplomas.

A rigor, os atos praticados por aquele agente público são ilegais, já que ele não detinha a competência para praticá-los (a investidura foi ilegal).



Agora, imaginem a **instabilidade jurídica** que seria gerada caso tais atos não fossem mantidos, como por exemplo, se as matrículas dos alunos fossem invalidadas.

Assim, mesmo com o desligamento do servidor, são **mantidos os atos por ele praticados**. Este raciocínio é conhecido como **teoria do agente de fato** ou do **funcionário de fato**.

Vejam que os atos praticados são mantidos em razão da **aparência de legalidade** e da crença, por parte dos destinatários de seus atos, depositada na validade do ato. Este é um dos desdobramentos do princípio da proteção à confiança, comentado a seguir.

Princípio da confiança legítima

O princípio da confiança legítima consiste no **sentido subjetivo** do princípio da segurança jurídica¹⁸. Trata-se, portanto, da segurança jurídica sob o ponto de vista do destinatário dos atos e normas legais, proibindo-se comportamentos contraditórios por parte do Estado.

O princípio busca **proteger o cidadão** que, de forma legítima, **confia** e deposita suas expectativas na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁹, leva-se em conta "a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão **mantidos e respeitados** pela própria Administração e por terceiros". Vejam a questão abaixo:

CEBRASPE/TRE-BA – Técnico Judiciário

Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Gabarito (E)

¹⁸ Contrapõe-se ao **sentido objetivo** da segurança jurídica que diz respeito à estabilização do ordenamento jurídico, tendo em vista o respeito ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.

¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3201



CURIOSIDADE



Vimos acima algumas situações que resultaram da aplicação dos princípios da segurança jurídica e da confiança. E, já que estamos falando nestes princípios, vou comentar agora uma outra situação, na qual não se admite invocar tais princípios.

Imaginem um concursado que, por um motivo ou outro, é desclassificado do concurso, mas consegue ser nomeado e tomar posse, mediante **decisão judicial**. Na maior parte dos casos, esta decisão tem **caráter precário**, como uma liminar, podendo ser revista a qualquer tempo.

Passados dois anos, a decisão é revogada, com efeitos retroativos, determinando o desligamento daquele servidor.

Nesta situação, o STF (STF/RE 608.482) tem entendido que o servidor deve ser exonerado, **não se podendo invocar o princípio da segurança jurídica ou da confiança**, já que a decisão judicial autorizadora da posse era de caráter precário²⁰. Portanto, aqui não se discute a manutenção dos atos praticados, mas a permanência ou não daquela pessoa no cargo.

Para encerrar este tópico, destaco os ensinamentos de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²¹, para quem o princípio da confiança, além de **reduzir a discricionariedade** administrativa, impõe importante **restrição à autotutela administrativa**, impedindo o desfazimento de atos quando este desprestigiar tal princípio.

Princípio da boa-fé

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Segundo Di Pietro, o princípio da boa-fé pode ser extraído do princípio da moralidade. A boa-fé pode ser visualizada sob o prisma **objetivo**, que se refere à conduta legal e honesta, ou **subjetivo**, que diz respeito à “crença do sujeito de que está agindo corretamente” (o agente tem consciência de legalidade). Assim, sob o prisma subjetivo, alguém que sabe que sua atuação é ilegal, estaria agindo de má-fé.

²⁰ Embora o STJ, a seu turno, possua precedente, de fevereiro de 2020 (Informativo 666), no sentido de que o excessivo decurso de tempo entre a decisão precária e a revogação (mais de 20 anos, no caso) teria o condão de solidificar a situação.

²¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Princípios do direito administrativo. GenMétodo, 2013. Ebook. P. 2154



A respeito deste princípio podemos citar o entendimento do STJ, que fixou tese no sentido de que:

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua **boa-fé objetiva**, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Portanto, nesta tese o STJ confirmou o entendimento do TCU de que, caso o erro que levou ao pagamento indevido decorra de interpretação da lei, o servidor não precisaria restituir os valores. Por outro lado, sendo erro relativo ao cálculo da importância, o servidor deverá restituir os valores, exceto se comprovada sua boa-fé objetiva e demonstrado que não sabia se tratar de pagamento indevido.

Princípio da Hierarquia

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da hierarquia influencia a **estruturação dos órgãos** da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Em decorrência da hierarquia administrativa, entre órgãos e agentes, surge o **dever de obediência** para um agente público subordinado a outro, a possibilidade de **avocação** e **delegação de atribuições** e até mesmo a possibilidade de punição de um agente público.

Concluindo este tópico, lembro que Di Pietro registra que esta hierarquia é restrita às **funções administrativas**. Não é aplicável às funções legislativa e jurisdicional, à exceção de situações específicas envolvendo o STF, a exemplo das súmulas que vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário (súmulas vinculantes) e as decisões proferidas no bojo do controle de constitucionalidade concentrado.

Princípio da Precaução

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Carvalho Filho²² menciona que o **princípio da precaução** (ou da **prevenção**), com origem no direito ambiental, informa que, no caso de riscos graves para a coletividade, devem ser adotadas **medidas preventivas**, dados os possíveis prejuízos e eventual irreversibilidade dos danos. Em outras palavras, a ideia é prevenir, para não precisar remediar.

²² FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 40-41



Princípio da Coerência administrativa

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Diogo de Figueiredo Moreira Neto²³ leciona que o princípio da coerência administrativa informa que a atuação dos vários órgãos e entidades da administração pública deve ser **harmonizada internamente**, para se evitar o conflito da atuação de uma agência com a de outra.

Princípio da Sindicabilidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O termo "sindicabilidade" relaciona-se com "sindicável", "sindicância", "investigação", "controle".

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto²⁴, o princípio da **sindicabilidade** consiste na *"possibilidade jurídica de submeter-se efetivamente **qualquer** lesão de direito e, por extensão, as ameaças de lesão de direito a algum tipo de controle"*.

Portanto, o princípio em questão informa que toda ação estatal está sujeita à realização de controle.

Princípio da Responsividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da responsividade complementa a ideia de **responsabilidade do agente público**, exigindo que este atue não apenas dentro da legalidade, mas também de modo a conciliar sua atuação com a vontade popular.

Tal princípio exige, afinal, do agente público **atuação transparente** e a **prestação de contas** de seus atos perante a sociedade.

Princípio da Subsidiariedade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O princípio da subsidiariedade prevê que a intervenção estatal deve ocorrer apenas nos casos em que efetivamente mostrar-se necessária, isto é, a **ação estatal tem caráter subsidiário**.

²³ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. P. 180

²⁴ Op. Cit. tópico 20.2.9



Portanto, os anseios da coletividade deveriam ser, primariamente, solucionados pela própria sociedade, seja pelos indivíduos isoladamente, pelos grupos sociais ou pela sociedade civil organizada.

Nos demais casos, em que as demandas não puderem ser atendidas pela própria comunidade através de suas organizações, deverão ser cometidas às organizações políticas, que atuarão, portanto, **subsidiariamente** às da sociedade.

Nesse sentido, a ação do Estado deveria ocorrer naquelas situações mais complexas ou que se faz necessária "ação concentrada e coercitiva, inclusive com centralização de recursos" ²⁵.

Princípio da Intranscendência subjetiva das sanções

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Vamos recorrer a um exemplo para introduzir este princípio.

Imagine a seguinte situação: entre os anos de 2013 a 2020, o município Vale da Coruja teve dois prefeitos: João (gestão 2013-2016) e Maria (gestão 2017-2020). Durante sua gestão, João recebeu verbas federais (R\$ 300 mil) para construir uma quadra poliesportiva, mas não construiu e não devolveu os recursos para a União.

Em virtude do prejuízo sofrido pelos cofres federais, o município foi inscrito em um cadastro de devedores da União.

Na sequência, Maria, ao iniciar sua gestão, tomou uma série de providências que permitiriam reparar o prejuízo causado à União.

Nestas situações, a jurisprudência tem entendido que o município não deve ser mantido do cadastro de devedores, já que a **nova gestão não poderia ser penalizada por desmandos cometidos na gestão anterior**.

Este raciocínio se baseia na ideia de que a sanção não deve transcender o sujeito que cometeu a infração, ou seja, no **princípio da intranscendência subjetiva das sanções** e nos remete à Súmula 615 do STJ, a saber:

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em **irregularidades na gestão anterior** quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

²⁵ Op. Cit. tópico 20.3.1



Em síntese, tal princípio **impede que sanções aplicadas a uma pessoa alcancem terceiros** que não participaram da conduta irregular²⁶, podendo se manifestar em diversas situações com objetivo de impedir que sanções transcendam a dimensão pessoal daquele que praticou a infração.

Outro exemplo relevante de manifestação deste princípio é encontrado no seguinte precedente do STF:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do **princípio da intranscendência**, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em síntese, nesta situação, o STF entendeu que o ente federativo como um todo não poderia ser prejudicado pela conduta irregular de um dos Poderes ou, no caso deste julgado acima, do Ministério Público daquele Estado.

²⁶ BORGES, Cyonil. SÁ, Adriel. Manual de Direito Administrativo Facilitado, 2ª ed., Ed. JusPodivm, item 3.3.2.25



CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

O tema princípios já demonstra o quanto direito administrativo é rico em detalhes, que podem aparecer na hora da prova.

É importante ficarmos atentos à divisão entre princípios expressos e implícitos e às ideias centrais de cada um deles.

Espero que tenham gostado da aula demonstrativa e espero contar com a participação de vocês neste curso.

Adiante teremos nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje
=)

Um abraço e bons estudos,

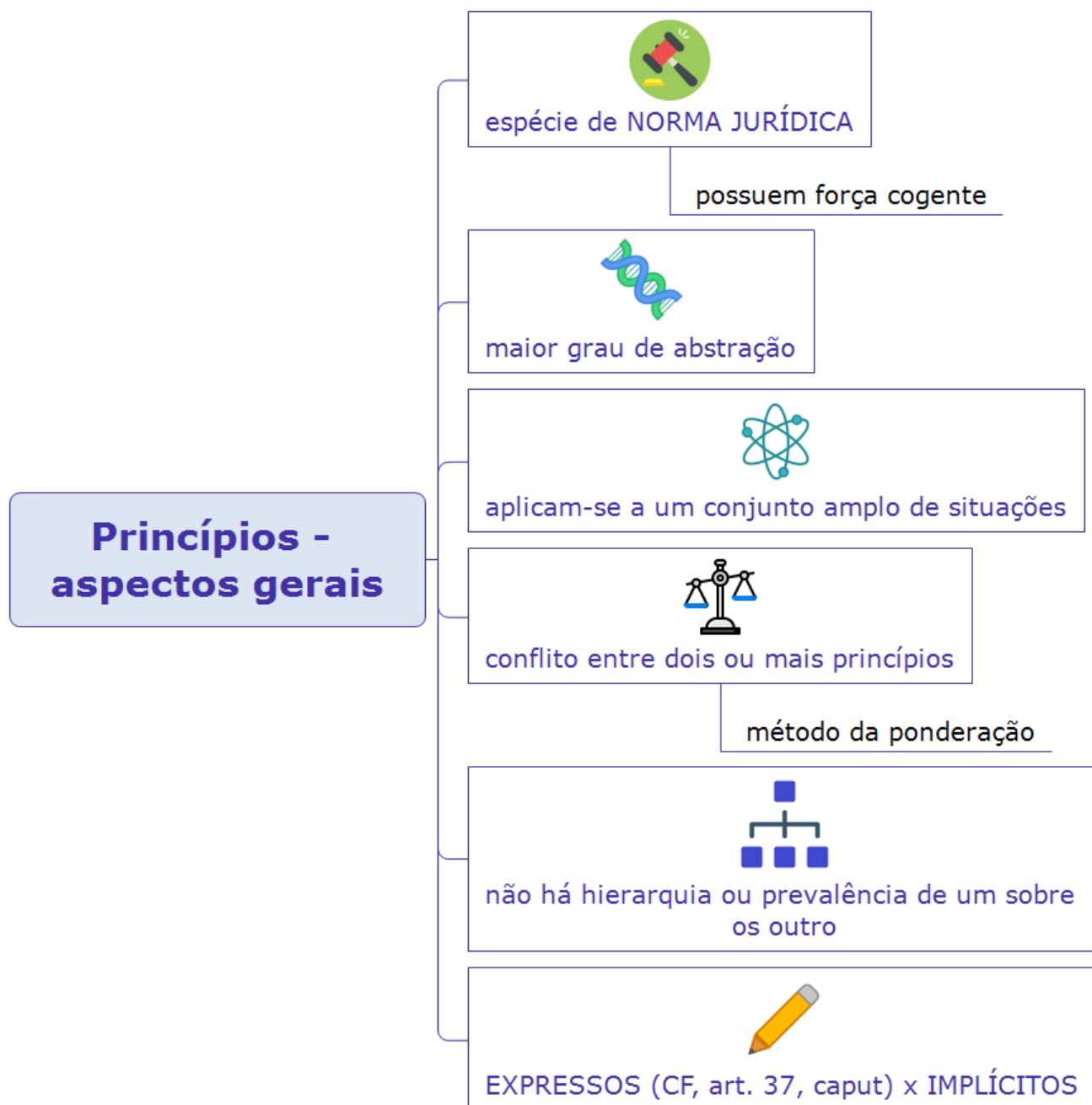
Prof. Antonio Daud

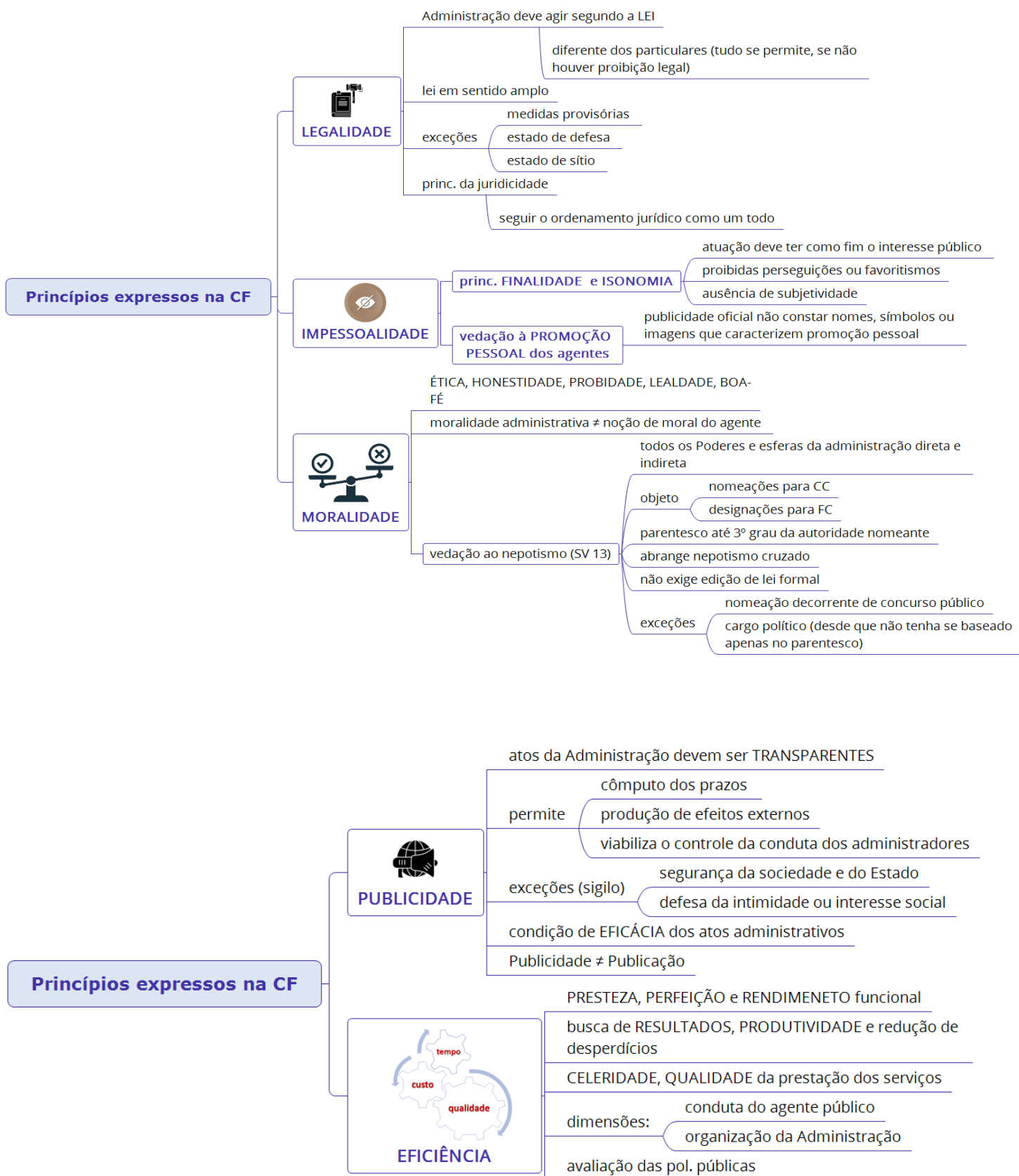


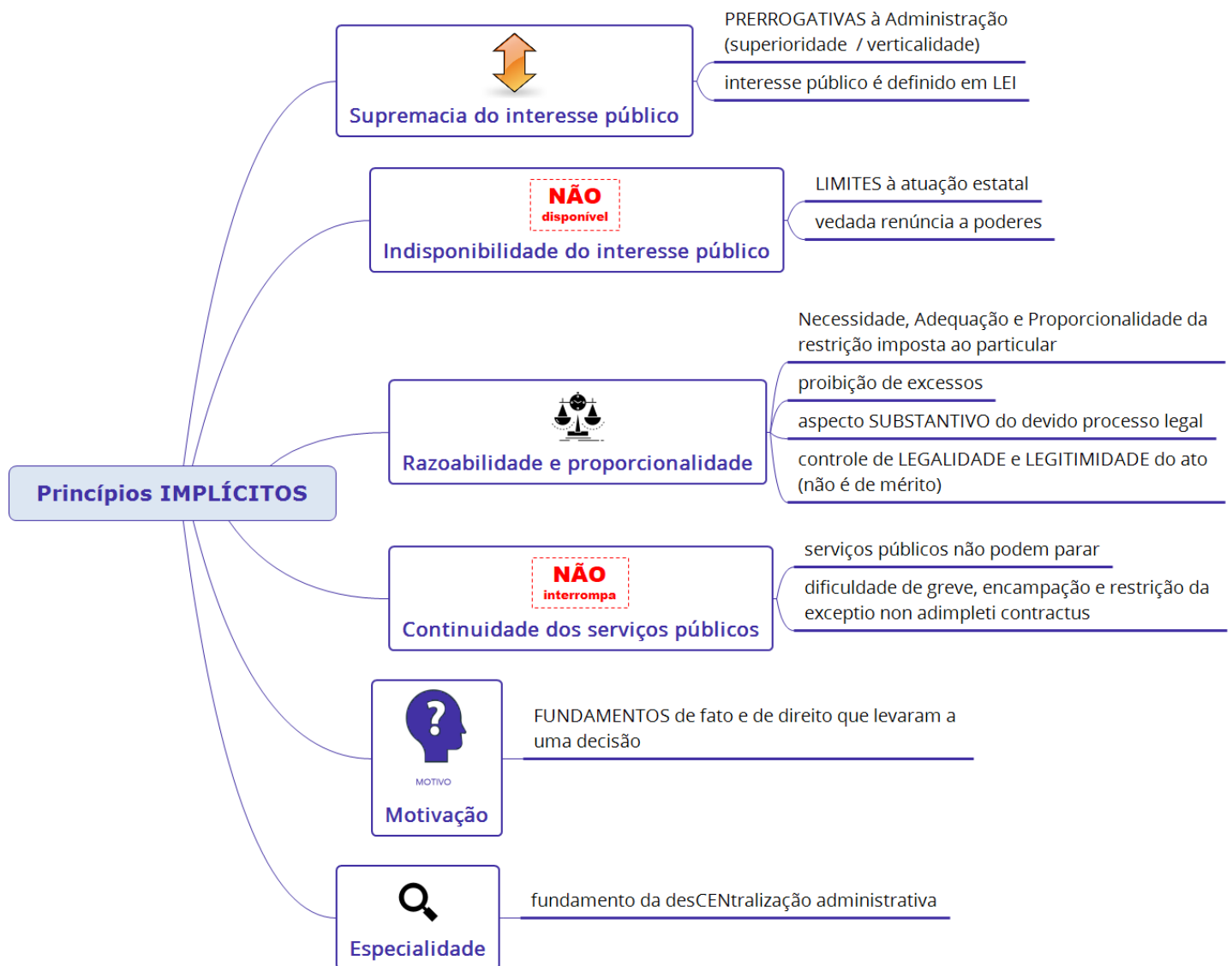
@professordaud

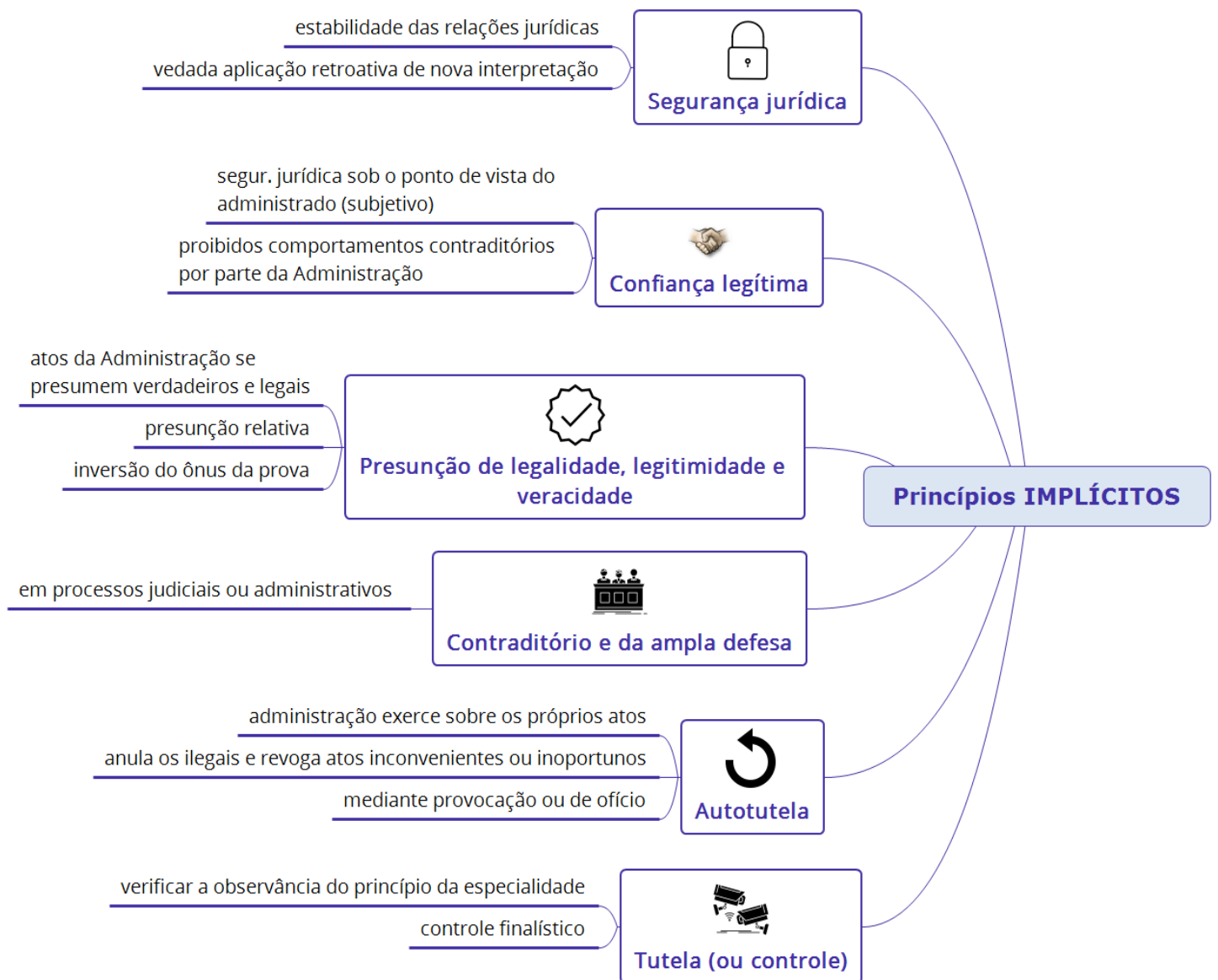


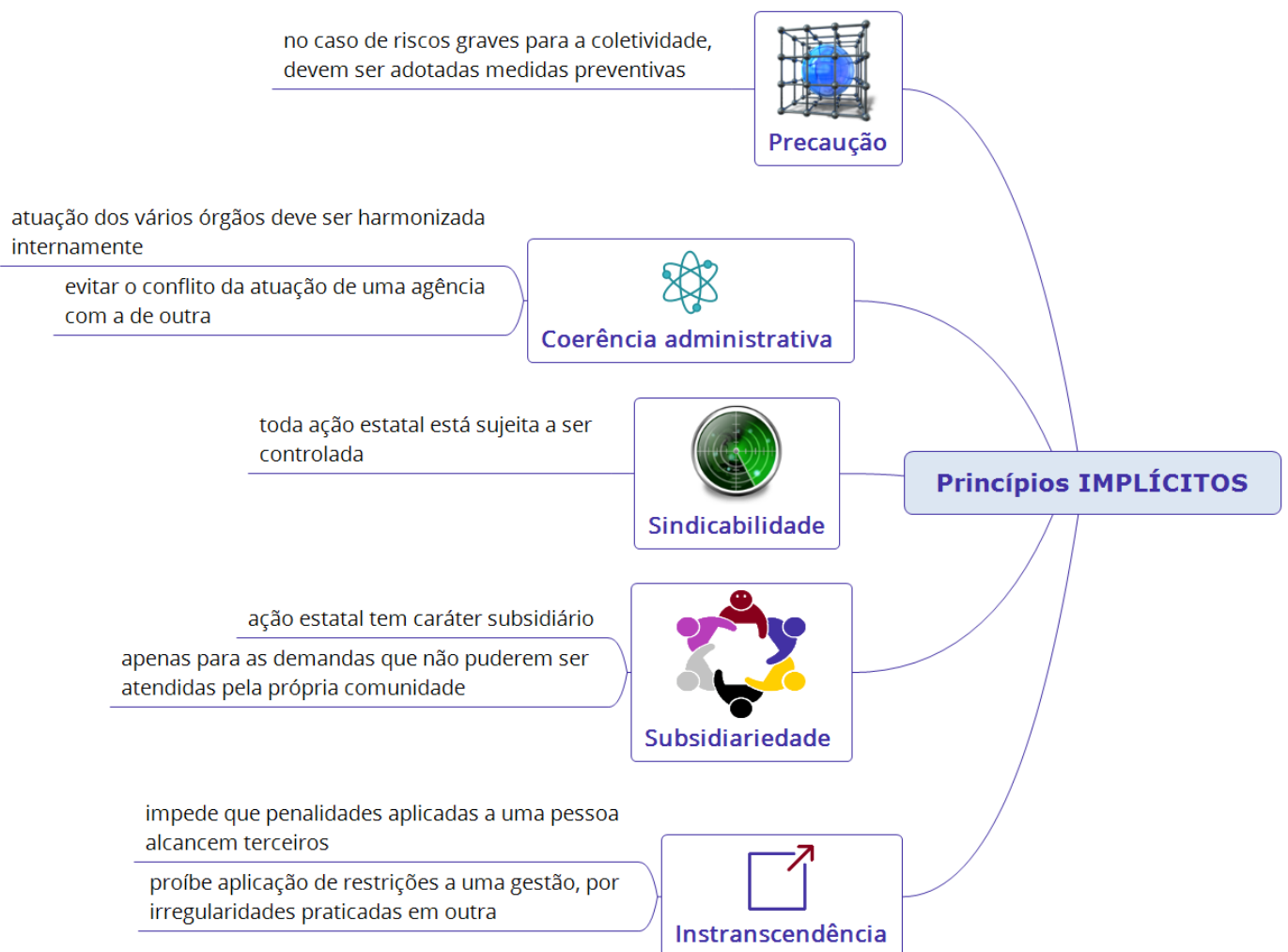
RESUMO











QUESTÕES COMENTADAS

Princípios Básicos

1. CEBRASPE / ANSA / 2026

O princípio da motivação, embora não conste no rol constitucional dos princípios expressos da administração pública, vincula a conduta do gestor público, que, em regra, deve indicar os pressupostos fáticos e jurídicos que embasam os atos por ele praticados.

Comentários

A assertiva está certa. O rol de princípios expressos no art. 37, *caput*, da CF/88 é composto apenas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (o famoso 'LIMPE'), de modo que a motivação não é princípio constitucional explícito, mas está expresso na Lei 9.784/1999. Além disso, o princípio da motivação impõe, justamente, o dever de o gestor público indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão, como regra geral.

Gabarito (Certo)

2. CEBRASPE / FUB / 2025

Devido à aplicação do princípio da legalidade, a única fonte do direito administrativo é a lei, razão pela qual não se pode aplicar a doutrina ou a jurisprudência como fontes.

Comentário:

O item está errado. Apesar de a lei ser a principal fonte do Direito Administrativo, não é a única. A jurisprudência (decisões reiteradas dos tribunais), a doutrina (estudos dos juristas) e os costumes também são reconhecidos como fontes do direito.

Gabarito (Errado)

3. CEBRASPE / Polícia Federal / 2025

Uma vez que a administração pública somente pode exigir e fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei.

Comentário:

O item está errado. Embora o princípio da legalidade seja um pilar do Direito Administrativo, a Administração Pública não é regida apenas por princípios expressos em lei, pois também existem também os princípios implícitos, que decorrem do sistema jurídico como um todo, como a razoabilidade, a proporcionalidade, a segurança jurídica e a autotutela.

Gabarito (Errado)

4. CEBRASPE / FUB / 2025

Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público pela administração, o administrador, em regra, não pode renunciar a competências, poderes e direitos da administração pública.



Comentário:

O item está certo. O princípio da indisponibilidade do interesse público estabelece que o administrador é apenas um gestor da coisa pública, não seu dono. Por isso, ele não pode dispor dos interesses públicos, o que inclui a vedação à renúncia de competências que a lei lhe atribui para a defesa desses interesses, salvo se houver autorização legal expressa, a exemplo do que estabelece a Lei 9.784/99.

"Art. 2º, Parágrafo único, II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;"

Gabarito (Certo)

5. CEBRASPE / FUB / 2025

O princípio da eficiência pode ser considerado em dois aspectos: modo de atuação do agente público, com vistas ao melhor desempenho possível de suas atribuições; e modo de organização, estruturação e disciplina da administração pública, a fim de se obterem melhores resultados na prestação do serviço público.

Comentário:

O item está certo e se relaciona diretamente aos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella di Pietro, que ressalta a dupla dimensão do princípio da eficiência, a saber:

a) eficiência aplicada à conduta do agente público, que deve buscar a excelência em suas tarefas;

b) eficiência quanto à organização da própria Administração, que deve se estruturar para prestar serviços com a máxima qualidade e o mínimo de desperdício.

Gabarito (Certo)

6. CEBRASPE / BDMG / 2025

A autotutela, um dos princípios implícitos da administração pública, é a prerrogativa que lhe permite corrigir os próprios erros de forma autônoma.

Comentário:

O item está certo. O princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes, sem a necessidade de provocação do Poder Judiciário (ou seja, de forma autônoma).

Gabarito (Certo)

7. CEBRASPE / MPS / 2025

O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida e específica, impedimento ao direito fundamental à informação.

Comentário:

O item está certo. Como a publicidade é a regra geral na Administração, e o sigilo, a exceção, o STF entende que qualquer restrição à publicidade deve ser devidamente fundamentada, e não pode ser genérica:



"O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação".

STF/ADPF 872

Gabarito (Certo)

8. CEBRASPE / MPS / 2025

Constitui violação à CF a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Comentário:

O item reproduz de forma fiel o conteúdo da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública como forma de concretizar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

"Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Gabarito (Certo)

9. CEBRASPE / MPS / 2025

Em atenção ao princípio da publicidade, é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Comentário:

O item está plenamente de acordo com entendimento do STF, que pacificou o entendimento de que a divulgação nominal da remuneração dos servidores públicos é constitucional e não configura violação à intimidade ou ao sigilo fiscal.

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. - STF/Tema 483

Gabarito (Certo)

10. CEBRASPE / MPS / 2025

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter



caráter educativo, informativo ou de orientação social, admitida a veiculação de nomes, símbolos ou imagens dos agentes políticos responsáveis por sua implementação.

Comentário:

O item está errado na parte final, pois é expressamente vedada a inclusão de elementos que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao princípio da impessoalidade.

CF, art. 37, § 1º: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito (Errado)

11. CEBRASPE / MPS / 2025

Órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, o que pode ser considerado expressão do princípio da eficiência.

Comentário:

O item está certo. Na parte inicial, o examinador exigiu conhecimento do seguinte mandamento constitucional:

"Art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Além disso, a avaliação de políticas públicas é ferramenta fundamental para a concretização do princípio da eficiência, pois permite medir os resultados alcançados, identificar falhas e otimizar o uso dos recursos públicos para melhor atender ao interesse social.

Gabarito (Certo)

12. CEBRASPE / InoversaSul / 2025

O princípio da publicidade impede de forma absoluta a existência de informações sigilosas que não possam ser fornecidas pela administração pública ao cidadão.

Comentário:

O item está errado, pois o princípio da publicidade não é absoluto. A própria Constituição prevê exceções, permitindo o sigilo de informações:

"Art. 5º, XXXIII, CF: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Gabarito (Errado)

13. CEBRASPE / InoversaSul / 2025

O princípio da eficiência obriga a administração pública a contratar considerando, com prioridade, o critério do menor preço ofertado.



Comentário:

O item está errado. A eficiência busca a proposta mais vantajosa para a Administração, o que envolve a análise da relação custo-benefício, e não necessariamente o menor preço. A Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), por exemplo, prevê diversos critérios de julgamento além do menor preço, como "melhor técnica" ou "técnica e preço", demonstrando que a proposta mais eficiente nem sempre é a mais barata.

Gabarito (Errado)

14. CEBRASPE / Prefeitura de Andradina - SP / 2025

Em razão do princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras, a existência de débitos de câmara municipal com a fazenda nacional não impede a obtenção, pelo respectivo município, de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Comentário:

O item está de acordo com jurisprudência do STF e do STJ. Aplicando por analogia o princípio da intranscendência das penas, a jurisprudência prevê que, por possuírem autonomia administrativa e financeira, as dívidas da Câmara Municipal (Poder Legislativo) não podem ser imputadas ao Município como um todo a ponto de restringir a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público estadual, constitui violação do princípio da intranscendência, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). III. Ação cível originária julgada procedente.

(STF - ACO: 3072 AC 0014082-54.2017.1.00.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/08/2020)

Gabarito (Certo)

15. Cebraspe/TRT-10 – 2025

A autotutela é um princípio administrativo que permite à administração pública rever e anular, de forma unilateral, seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, não havendo necessidade de motivação, ainda que direitos individuais sejam afetados.

Comentários:

O item está **errado**, na sua parte final. Os atos que importem revogação, anulação, suspensão ou convalidação de atos administrativos devem ser motivados, conforme prevê o Art. 50, inciso VIII, da Lei 9.784/99:

Lei nº 9.784/99, Art. 50 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:



VIII - Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Gabarito (E)

16. Cebraspe – TRF 6/Técnico - 2025

A avaliação das políticas públicas realizada pelos órgãos e entidades da administração pública, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, pode ser considerada um desdobramento do princípio da eficiência.

Comentários:

O item está **correto**, visto que a avaliação dos resultados de uma política pública (enquanto dever inserido na Constituição pela EC 109/2021) tem relação direta com princípio da eficiência:

CF/88, Art. 37, § 16 - Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Gabarito (Certo)

17. Cebraspe – TRF 6/Técnico - 2025

O princípio da impessoalidade determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Comentários:

O item está **correto**, pois descreve corretamente uma das dimensões do princípio da impessoalidade, que consiste na vedação à promoção pessoal de agentes públicos:

CF/88, Art. 37, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito (Certo)

18. Cebraspe/TC DF/2024

Em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade, a publicidade dos atos e das campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Comentário:

O item está **correto**, conforme previsto expressamente no art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988:

CF/88, Art. 37, §1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Gabarito (CERTO)

19. Cebraspe/TC DF/2024

Viola os princípios da igualdade e da impessoalidade lei que proíbe a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do poder público.

Comentário:

O item está **correto**, pois o STF, no julgamento da ADI 3.795, declarou a inconstitucionalidade de lei que proibiu a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários, visto que tal proibição violava os princípios da igualdade e da impessoalidade (ADI 3.795, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 24/2/2011, Pleno, DJe de 16/6/2011).

Aproveito para destacar que o princípio da impessoalidade impõe o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, evitando discriminações e privilégios a particulares no exercício da função administrativa.

Gabarito (CERTO)

20. Cebraspe/CNJ-2024

Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Comentários:

Questão tranquila, que cobrou o alcance dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito (C)

21. Cebraspe/CNJ-2024

O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado, visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.

Comentários:

O item peca em sua parte final, na medida em que o direito administrativo adota a teoria da imputação (e não da representação), para atribuir a conduta dos agentes públicos aos órgãos/entidades a que eles pertencem. O início da afirmativa, todavia, está correto, visto que um dos efeitos da impessoalidade é a teoria da imputação, sendo a qual os atos dos funcionários públicos não devem ser imputados aos próprios funcionários que os praticam, mas à entidade e, por assim dizer, ao órgão da administração pública ao qual estão vinculados.

Gabarito (E)

22. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.



Comentários

Questão correta, a princípio da impessoalidade tem forte correlação com o princípio da isonomia. Isso ocorre porque o princípio da isonomia dispõe que o Estado nunca tratará seus administrados de maneira desigual, considerando relações pessoais entre agentes públicos e cidadãos. Em uma perspectiva semelhante, a impessoalidade refere-se à atuação do Estado de forma objetiva, neutra e sem considerar interesses pessoais ou favorecimentos individuais. Desse modo, podemos afirmar que o princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Gabarito (C)

23. CEBRASPE/TJ-ES – Analista Judiciário – Administrativa - 2023

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a administração pública é expressamente norteadada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

() Certo.

() Errado.

Comentários:

O enunciado da questão exige conhecimento dos princípios expressos da Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...):

No entanto, a questão está errada ao afirmar que o princípio da eficiência está previsto na CF desde sua promulgação em 1988, visto que foi adicionado ao art. 37, *caput*, no ano de 1988, pela EC 19.

Gabarito (ERRADO)

24. Cebraspe/TCE-SC - 2022

Órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação de políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma de lei complementar.

Comentários:

A assertiva peca na parte final, por um detalhe: a Constituição exige lei ordinária para tal matéria, e não lei complementar:

CF, art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, **na forma da lei**. (EC 109/2021)

Gabarito (errada)

25. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais - 2018



Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Comentários:

Tanto o princípio da legalidade quanto o princípio da supremacia do interesse público devem ser observados na atividade administrativa do Estado.

O princípio da legalidade, de fato, encontra-se previsto expressamente no texto constitucional:

CF, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

O princípio da supremacia do interesse público, embora não esteja expresso no texto constitucional, é um dos elementos centrais do regime jurídico-administrativo. Ele dá fundamento para a atuação administrativa em patamar de superioridade ao particular, a qual visa, em última análise, o bem-estar da coletividade (que traduz a própria ideia do Estado).

Antes de encerrar, registro que parte da doutrina¹ entende que o princípio da supremacia do interesse público está implícito na Constituição Federal.

Gabarito: correta

26. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

I Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.

¹ A exemplo de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 268



d) I, II e IV.

e) II, III e IV.

Comentários:

O **item I** está incorreto. O STF tem entendido² que a vedação ao nepotismo é proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no *caput* do art. 37 da CF e, portanto, não exige a edição de lei formal para coibir tal prática.

O **item II**, correto, consoante previsão contida na Lei 8.429/1992, art. 11 (ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública).

O **item III**, correto, de acordo com a Súmula 683 do STF:

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

O **item IV** está correto. O princípio da proteção da confiança legítima está ligado à dimensão subjetiva do princípio da segurança jurídica, buscando proteger o cidadão que, de forma legítima, confia na licitude dos atos praticados pela administração pública. Assim, em nome deste princípio, pode-se preservar atos administrativos ilegais ou inconstitucionais. Nestas situações, podemos perceber que tal princípio se sobrepõe ao próprio princípio da legalidade, buscando-se segurança jurídica.

No entanto, há situações em que o princípio não poderá ser invocado. Uma delas é o particular que age sob respaldo de provimento judicial em caráter precário, como uma decisão liminar.

Especificamente em relação à manutenção no cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório, posteriormente revista, o STF tem entendido³ que não prevalece o princípio da confiança, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Vejam um trecho da ementa do referido julgado:

1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de **natureza precária**, supervenientemente revogado ou modificado.
2. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em **títulos de natureza precária e revogável**, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta

² A exemplo da ADC 12, rel. min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 237 de 18-12-2008; do RE 579.951, rel. min. Ricardo Lewandowski, voto do min. Ayres Britto, P, j. 20-8-2008, DJE 202 de 24-10-2008.

³ RE 608482, com repercussão geral reconhecida. rel. Min. Teori Zavascki. Julgamento em 7/8/2014. Informativo STF 753.



efeito ex tunc, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

Gabarito: E

27. CEBRASPE/IFF – Administrador – 2018

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

Comentários:

A atuação administrativa segundo “padrões éticos” se relaciona diretamente com o princípio da moralidade.

Nesse sentido, não podemos nos esquecer de a atuação ética é exigência jurídica, de sorte que sua inobservância gera a invalidade do ato da administração pública, o qual deverá ser declarado nulo.

Gabarito: B

28. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

Pelo contrário! Nesta situação fica nítida a tentativa de promoção pessoal do agente público às custas da campanha publicitária municipal:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: errada



Princípios Implícitos ou Reconhecidos

29. Cebraspe/PF – Agente - 2025

O princípio da razoabilidade é considerado um princípio implícito da administração pública e se baseia naquilo que se situa dentro de limites aceitáveis.

Comentários

É isso mesmo, trata-se de princípio implícito, pois não é nenhum dos princípios do L-I-M-P-E (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), previstos expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição.

Em síntese, o princípio da razoabilidade proíbe a prática de excessos pelo poder público, isto é, busca que os atos estejam "dentro de limites aceitáveis".

Gabarito (Certo)

30. Cebraspe/STM - 2025

O princípio da motivação é expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, com vistas a garantir a externalização dos fundamentos de fato e de direito que subsidiam a prática do ato, em prol do controle pelos administrados.

Comentários:

O item está **errado** por um detalhe: a motivação não está entre os princípios expressos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que são apenas: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito (E)

31. Cebraspe/STM - 2025

Em atenção ao princípio administrativo da isonomia, os tribunais superiores consideram inconstitucional a imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos de determinado concurso público.

Comentários:

O item está **errado**, pois nem toda distinção entre candidatos é inconstitucional, havendo ações afirmativas que buscam justamente concretizar o princípio da isonomia, como a constitucionalidade do sistema de cotas para pessoas com deficiência e para negros.

Gabarito (E)

32. Cebraspe/TSE/2024

A supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público são princípios basilares do regime jurídico-administrativo expressamente previstos no texto constitucional vigente.

Comentários:

O item está **incorreto** por um detalhe: os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público não estão expressamente previstos no texto constitucional (embora sejam basilares do regime jurídico-administrativo).

Gabarito (Errado)



33. Cebraspe/Codevasf/2024

Haja vista a imperatividade de estrita observância da legalidade no âmbito da administração pública, os princípios que a regem devem ser expressos na legislação, não se admitindo a aplicação de princípios implícitos.

Comentário:

O item está **incorreto**, pois a Administração pública é regida tanto pelos princípios expressos, que são aqueles que estão expressamente previstos no *caput* do art. 37 da CF, como pelos princípios implícitos.

Gabarito (E)

34. Cebraspe/Bacen - 2024

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

Comentários:

A assertiva está **correta**. O princípio da indisponibilidade do interesse público determina que os bens e direitos públicos não pertencem aos gestores, mas à sociedade. Por isso, são inalienáveis e indisponíveis, ou seja, os administradores não podem dispor deles livremente e devem sempre agir conforme a lei e o interesse público. A disposição desses bens só é permitida nos limites legais e com justificativa voltada ao interesse coletivo, reforçando a preservação dos interesses da sociedade.

Gabarito (Certo)

35. Cebraspe/CNJ-2024

Em respeito ao princípio da motivação, considerado um dos princípios implícitos da administração pública, os agentes públicos devem indicar os fundamentos de fato e de direito de seus atos.

Comentários:

Isso mesmo! O princípio da motivação é implícito e, de fato, informa a necessidade de se indicarem (isto é, escreverem) os fundamentos de fato e os fundamentos de direito dos atos administrativos.

Gabarito (C)

36. Cebraspe/SEFAZ-AC - AUDITOR/2024

A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- A) autotutela.
- B) tutela.
- C) especialidade.
- D) legitimidade.
- E) hierarquia.

Comentários:



A **letra (A)** está incorreta, o princípio da autotutela representa o controle que a administração exerce sobre os próprios atos, de modo que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

A **letra (B)** está correta, por meio do princípio da tutela, os órgãos da administração direta exercem controle finalístico das atividades desempenhadas pelas entidades da administração indireta. Essa supervisão finalística busca assegurar conformidade entre a atuação das entidades da administração indireta e os objetivos especificados em lei.

A **letra (C)** está incorreta, o princípio da especialidade se fundamenta a ideia de descentralização administrativa, por meio da qual o Estado cria, mediante lei (em sentido formal), pessoas jurídicas que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica.

A **letra (D)** está incorreta, o princípio da legitimidade está relacionado ao conceito de legalidade, mas engloba também a conformidade das ações e decisões da administração pública com os princípios éticos e valores que legitimam o exercício do poder.

A **letra (E)** está incorreta, o princípio da hierarquia informa a estruturação dos órgãos da administração pública, criando-se relações de coordenação e de subordinação entre eles.

Gabarito (B)

37. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário - Direito - 2023

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

Comentários:

É isso mesmo! Em síntese, na prestação de um serviço público essencial, mesmo que o poder público descumpra suas obrigações, a empresa prestadora do serviço em regra não poderá invocar a exceção do contrato não cumprido, só podendo paralisar a prestação do serviço em casos extremos previstos em Lei.

Gabarito (CERTO)

38. Cebraspe – PC-RO– Agente - 2022

A necessidade de ser expressamente indicada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da administração indireta evidencia a obediência ao princípio

A do controle.

B da impessoalidade.

C da reserva legal.

D da especialidade.

E da segurança jurídica.

Comentários:



O princípio que norteia a descentralização administrativa é o da especialidade, já que o Estado cria pessoas jurídicas que se especializam na prestação de um serviço ou na exploração de determinada atividade econômica. Portanto, o gabarito está na **letra (D)**.

A criação da entidade (ou a autorização para sua criação) dependem, de fato, de lei em sentido formal, o que poderia nos remeter ao princípio da reserva legal. Note, no entanto, que o enunciado nos remete à indicação da atividade a ser exercida pela entidade, tendo lugar o princípio da especialidade.

Gabarito (D)

39. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021

O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.

Comentários

O controle sobre a atuação administrativa concretiza princípios como o da indisponibilidade do interesse público e o da sindicabilidade. Este último nos lembra de que a atuação administrativa estará sujeita a uma série de mecanismos e instâncias de controle.

Gabarito (C)

40. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Dado o princípio da confiança, caso verificada legítima expectativa do administrado, pode haver a manutenção de atos administrativos antijurídicos.

Comentários:

O princípio da confiança legítima, que consiste no sentido subjetivo do princípio da segurança jurídica, busca proteger o cidadão que, de forma legítima, confia e deposita suas expectativas de que atos praticados pela administração pública são lícitos, buscando-se a estabilização dos efeitos provenientes da atuação estatal.

Em algumas situações, para se proteger a segurança jurídica e a confiança do administrado, o ordenamento jurídico admite que atos ilegais sejam mantidos no mundo jurídico. Um exemplo são os atos praticados por funcionário de fato, os quais, a rigor seriam considerados ilegais (pela falta de competência do agente), mas acabam sendo preservados no mundo jurídico em razão da teoria da aparência e dos princípios da segurança jurídica e da confiança.

Em outras palavras, havendo uma colisão entre o princípio da legalidade e da confiança, em algumas ocasiões prevalecerá o princípio da confiança.

Gabarito (C)

41. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

A prescrição e a decadência administrativas conferem destaque ao princípio constitucional da segurança jurídica, expresso com relação à administração pública.

Comentários:

A questão possui um único erro: o princípio constitucional da segurança jurídica é implícito! Princípios expressos são apenas o L-I-M-P-E (CF, art. 37, *caput*).

Gabarito (E)



42. CEBRASPE/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) economicidade
- d) eficiência
- e) boa-fé

Comentários:

A promoção pessoal de autoridades por meio de campanhas publicitárias realizadas por entes públicos viola o princípio da impessoalidade, segundo noção extraída do texto constitucional:

CF, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, as cartilhas escolares não poderiam conter nomes das autoridades responsáveis, tampouco símbolos ou imagens capazes de identificá-los.

Gabarito (B)

43. CEBRASPE/TCE-MG – Direito – 2018

Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.

- a) com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica
- b) a segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados
- c) segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade
- d) o princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos
- e) o princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma

Comentários:

A **alternativa (A)** está incorreta. A autotutela representa o controle que a administração exerce sobre os próprios atos. Além disso, a câmara municipal de vereadores é órgão público pertencente à administração direta do município, sem, portanto, possuir personalidade jurídica própria.

A **alternativa (B)** está correta. A segurança jurídica é, de fato, princípio que tem por objetivo manter o *status quo* e, assim, resguardar a estabilidade das relações jurídicas, conferindo previsibilidade à atuação estatal.



A **alternativa (C)** está incorreta, pois a correção dos erros relaciona-se ao princípio da autotutela, destacado acima. Além disso, o primado do interesse público, consoante leciona Carvalho Filho⁴, relaciona-se com o princípio da supremacia do interesse público, na medida em que o indivíduo deve ser visto como parte integrante de uma sociedade.

A **alternativa (D)** está incorreta, pois a não interrupção dos serviços públicos decorre, na verdade, do princípio da continuidade dos serviços públicos.

A **alternativa (E)** está incorreta. A “observância da correção administrativa dentro da norma” deriva do princípio da legalidade, na medida em que a Administração deverá atuar segundo a lei. Aproveito para destacar que o princípio da precaução (ou da prevenção) informa que, diante de riscos graves para a coletividade, a Administração deve adotar medidas preventivas para resguardar a vida e os bens da coletividade.

Gabarito (B)

44. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa- 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários:

O erro está na parte final da assertiva. Em nome da segurança jurídica, não se tolera a aplicação retroativa de determinada interpretação. É visível a instabilidade jurídica que surgiria caso a administração passasse a aplicar novas interpretações a fatos pretéritos.

Nesse sentido, no âmbito federal, a Lei 9.784/1999 expressamente proíbe a interpretação retroativa:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Gabarito: errada

45. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura - 2018

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da

- a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.
- b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.
- d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 34



e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

Comentários:

O enunciado fala em “prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares” e que “assuntos públicos possuem preferência”, o que nos leva ao princípio da supremacia do interesse público, característico do regime jurídico administrativo.

Como se sabe, tal princípio não foi expresso no texto constitucional, mas pode ser inferido a partir de interpretação sistemática da Magna Carta.

Gabarito: C

46. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

Comentários:

Questão simples, que cobrou a distinção entre princípios expressos e reconhecidos, e o fato de os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica não estarem explicitados no texto constitucional.

Gabarito: correta

47. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

Comentários:

O estado republicano é marcado pela separação entre o público e o privado. Nele, os agentes públicos não devem buscar a satisfação dos interesses pessoais, mas sim o interesse público, de forma impessoal.

Assim, diferentemente do que ocorre no regime monárquico, na República há igualdade (isonomia) entre todas as pessoas, na medida em que não há soberano e súditos. Nesta esteira, o concurso público é procedimento que se relaciona diretamente com a impessoalidade e com a isonomia, características essenciais ao estado republicano.

Gabarito: E

48. CEBRASPE/PGM - Manaus – Procurador – 2018

Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.



O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

Comentários:

Pelo contrário. Notem que o princípio da legalidade já representou uma diminuição da discricionariedade do administrador público, ao exigir atuação *secundum legem*. Com a ampliação do princípio da legalidade, a partir desta “nova compreensão”, o agente público deve observar não apenas a lei em sentido estrito, mas todo o Direito (princípio da juridicidade), reduzindo-se, ainda mais, sua margem de discricionariedade.

Gabarito: errada

49. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciário - 2018

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

Comentários:

O princípio da proteção da confiança legítima, implícito no nosso ordenamento jurídico⁵, está ligado à dimensão subjetiva do princípio da segurança jurídica. O princípio visa a proteger o cidadão que, de forma legítima, confia na licitude dos atos praticados pela administração pública.

Gabarito: correta

50. CEBRASPE/SEFAZ – RS – Auditor do Estado –2018

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentários:

As cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos decorrem do poder extroverso do Estado e, assim, constituem exemplo clássico do princípio da supremacia do interesse público. Elas não seriam lícitas em um contrato entre particulares, mas são necessárias nos contratos administrativos.

Gabarito: E

51. CEBRASPE/STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 3667



A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

Comentários:

A motivação neste caso, segundo prevê o art. 50 da Lei 9.784/1999, deve incluir a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos **fatos** e dos **fundamentos jurídicos**, quando:

(..)

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

Portanto, a indicação apenas dos fundamentos jurídicos não é suficiente para satisfazer o princípio da motivação, sendo necessário indicar também os fundamentos fáticos.

Gabarito: errada

52. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB - 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.

Comentários:

A questão está correta, dado que a administração tem o poder-dever de rever seus atos ilegais, não dependendo de provocação para tanto (anulação de ofício).

Relembrando a diferença entre a autotutela e a atuação judicial, temos o seguinte:

Administração Pública	Poder Judiciário
exercício da autotutela	função judicial
controle de legalidade e de mérito	apenas controle de legalidade
anulação ou revogação dos atos de ofício ou mediante provocação	apenas anulação
	apenas mediante provocação

Gabarito: correta



LISTA DE QUESTÕES

Princípios Básicos

1. CEBRASPE / ANSA / 2026

O princípio da motivação, embora não conste no rol constitucional dos princípios expressos da administração pública, vincula a conduta do gestor público, que, em regra, deve indicar os pressupostos fáticos e jurídicos que embasam os atos por ele praticados.

2. CEBRASPE / FUB / 2025

Devido à aplicação do princípio da legalidade, a única fonte do direito administrativo é a lei, razão pela qual não se pode aplicar a doutrina ou a jurisprudência como fontes.

3. CEBRASPE / Polícia Federal / 2025

Uma vez que a administração pública somente pode exigir e fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei.

4. CEBRASPE / FUB / 2025

Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público pela administração, o administrador, em regra, não pode renunciar a competências, poderes e direitos da administração pública.

5. CEBRASPE / FUB / 2025

O princípio da eficiência pode ser considerado em dois aspectos: modo de atuação do agente público, com vistas ao melhor desempenho possível de suas atribuições; e modo de organização, estruturação e disciplina da administração pública, a fim de se obterem melhores resultados na prestação do serviço público.

6. CEBRASPE / BDMG / 2025

A autotutela, um dos princípios implícitos da administração pública, é a prerrogativa que lhe permite corrigir os próprios erros de forma autônoma.

7. CEBRASPE / MPS / 2025

O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida e específica, impedimento ao direito fundamental à informação.

8. CEBRASPE / MPS / 2025

Constitui violação à CF a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

9. CEBRASPE / MPS / 2025

Em atenção ao princípio da publicidade, é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos



correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

10. CEBRASPE / MPS / 2025

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, admitida a veiculação de nomes, símbolos ou imagens dos agentes políticos responsáveis por sua implementação.

11. CEBRASPE / MPS / 2025

Órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, o que pode ser considerado expressão do princípio da eficiência.

12. CEBRASPE / InoversaSul / 2025

O princípio da publicidade impede de forma absoluta a existência de informações sigilosas que não possam ser fornecidas pela administração pública ao cidadão.

13. CEBRASPE / InoversaSul / 2025

O princípio da eficiência obriga a administração pública a contratar considerando, com prioridade, o critério do menor preço ofertado.

14. CEBRASPE / Prefeitura de Andradina - SP / 2025

Em razão do princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras, a existência de débitos de câmara municipal com a fazenda nacional não impede a obtenção, pelo respectivo município, de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

15. Cebraspe/TRT-10 – 2025

A autotutela é um princípio administrativo que permite à administração pública rever e anular, de forma unilateral, seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, não havendo necessidade de motivação, ainda que direitos individuais sejam afetados.

16. Cebraspe – TRF 6/Técnico - 2025

A avaliação das políticas públicas realizada pelos órgãos e entidades da administração pública, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, pode ser considerada um desdobramento do princípio da eficiência.

17. Cebraspe – TRF 6/Técnico - 2025

O princípio da impessoalidade determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

18. Cebraspe/TC DF/2024

Em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade, a publicidade dos atos e das campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19. Cebraspe/TC DF/2024

Viola os princípios da igualdade e da impessoalidade lei que proíbe a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do poder público.

20. Cebraspe/CNJ-2024



Os princípios administrativos estabelecidos constitucionalmente são de observância obrigatória a toda a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

21. Cebraspe/CNJ-2024

O princípio da impessoalidade implica a atribuição de responsabilidade por atos administrativos ao órgão ou ente que os haja produzido, e não ao agente público que os tenha praticado, visto que o direito administrativo adota, em relação aos agentes públicos, a teoria da representação.

22. Cebraspe/TCDF– Auditor - 2023

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

23. CEBRASPE/TJ-ES – Analista Judiciário – Administrativa - 2023

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a administração pública é expressamente norteadada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

() Certo.

() Errado.

24. Cebraspe/TCE-SC - 2022

Órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação de políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma de lei complementar.

25. CEBRASPE/ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Conhecimentos Gerais - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito de aspectos diversos relacionados ao direito administrativo.

São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

26. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

I Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

Estão certos apenas os itens



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

27. CEBRASPE/IFF – Administrador – 2018

Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo esta pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

28. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Princípios Implícitos ou Reconhecidos

29. Cebraspe/PF – Agente - 2025

O princípio da razoabilidade é considerado um princípio implícito da administração pública e se baseia naquilo que se situa dentro de limites aceitáveis.

30. Cebraspe/STM - 2025

O princípio da motivação é expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, com vistas a garantir a externalização dos fundamentos de fato e de direito que subsidiam a prática do ato, em prol do controle pelos administrados.

31. Cebraspe/STM - 2025

Em atenção ao princípio administrativo da isonomia, os tribunais superiores consideram inconstitucional a imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos de determinado concurso público.

32. Cebraspe/TSE/2024



A supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público são princípios basilares do regime jurídico-administrativo expressamente previstos no texto constitucional vigente.

33. Cebraspe/Codevasf/2024

Haja vista a imperatividade de estrita observância da legalidade no âmbito da administração pública, os princípios que a regem devem ser expressos na legislação, não se admitindo a aplicação de princípios implícitos.

34. Cebraspe/Bacen - 2024

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

35. Cebraspe/CNJ-2024

Em respeito ao princípio da motivação, considerado um dos princípios implícitos da administração pública, os agentes públicos devem indicar os fundamentos de fato e de direito de seus atos.

36. Cebraspe/SEFAZ-AC - AUDITOR/2024

A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- A) autotutela.
- B) tutela.
- C) especialidade.
- D) legitimidade.
- E) hierarquia.

37. CEBRASPE/TJ-ES - Analista Judiciário - Direito - 2023

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

38. Cebraspe – PC-RO– Agente - 2022

A necessidade de ser expressamente indicada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da administração indireta evidencia a obediência ao princípio

- A do controle.
- B da impessoalidade.
- C da reserva legal.
- D da especialidade.
- E da segurança jurídica.

39. Cebraspe/Policial Rodoviário - PRF/2021



O ajuizamento da ação judicial para conter eventuais abusos praticados pela administração pública caracteriza a aplicação do princípio da sindicabilidade.

40. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Dado o princípio da confiança, caso verificada legítima expectativa do administrado, pode haver a manutenção de atos administrativos antijurídicos.

41. Cebraspe/TCE-RJ – Auditor - 2021

A prescrição e a decadência administrativas conferem destaque ao princípio constitucional da segurança jurídica, expresso com relação à administração pública.

42. Cebraspe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) economicidade
- d) eficiência
- e) boa-fé

43. Cebraspe/TCE-MG – Direito – 2018

Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.

- a) com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica
- b) a segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados
- c) segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade
- d) o princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos
- e) o princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma

44. CEBRASPE/STJ – Analista Judiciário – Administrativa- 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

45. CEBRASPE/TCM-BA – Auditor Estadual de Infraestrutura - 2018

A administração possui posição de superioridade em relação aos administrados, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da



- a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.
- b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.
- d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

46. CEBRASPE/STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos princípios da administração pública, de noções de organização administrativa e da administração direta e indireta, julgue o item que se segue.

Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

47. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia – 2018

O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

48. CEBRASPE/PGM - Manaus – Procurador – 2018

Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.

O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

49. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciário - 2018

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores no tocante aos princípios administrativos e a licitação, julgue o item que se segue.

Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

50. CEBRASPE/SEFAZ – RS – Auditor do Estado –2018

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.



- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

51. CEBRASPE/STJ - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

Em relação aos princípios aplicáveis à administração pública, julgue o próximo item.

A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

52. CEBRASPE/CGM de João Pessoa – PB - 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. CERTO | 18. CORRETA | 35. CORRETA |
| 2. ERRADO | 19. CORRETA | 36. B |
| 3. ERRADO | 20. CORRETA | 37. CERTO |
| 4. CERTO | 21. ERRADA | 38. D |
| 5. CERTO | 22. CORRETA | 39. C |
| 6. CERTO | 23. ERRADA | 40. C |
| 7. CERTO | 24. ERRADA | 41. E |
| 8. CERTO | 25. CORRETA | 42. B |
| 9. CERTO | 26. E | 43. B |
| 10. ERRADO | 27. B | 44. ERRADA |
| 11. CERTO | 28. ERRADA | 45. C |
| 12. ERRADO | 29. CORRETA | 46. CORRETA |
| 13. ERRADO | 30. ERRADA | 47. E |
| 14. CERTO | 31. ERRADA | 48. ERRADA |
| 15. ERRADA | 32. ERRADA | 49. CORRETA |
| 16. CORRETA | 33. E | 50. E |
| 17. CORRETA | 34. CORRETA | 51. ERRADA |
| | | 52. CORRETA |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.